



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

*Institui o parcelamento e uso do solo do interior (zona núcleo) e da área do entorno (cinturão verde de proteção e zona de amortecimento) do Parque Municipal do Itiquira nos termos preconizados no parágrafo segundo do artigo 25 da Lei Federal nº. 9985 de 18 de julho de 2000, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DO PARQUE MUNICIPAL DO ITIQUIRA E DE SEU ZONEAMENTO**

**Capítulo I – Das Atribuições**

**Art. 1º** - Para efeitos desta Lei, o **Parque Municipal do Itiquira** é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, portanto, doravante denominado **Parque Natural Municipal Itiquira – PNMI** em conformidade com o *caput* do artigo 11 da Lei Federal Nº 9.985 datada de 18 de julho de 2000 e seus parágrafos 1º., 2º., 3º. e 4º e fundamentos argumentados no Plano de Manejo desta unidade de conservação.

**§ 1º.** O **Parque Natural Municipal Itiquira** não pode ser habitado por pessoas, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, tendo como objetivos o lazer, a recreação e a diversão dos seres humanos, atividades ecoturísticas, pesquisas científicas e educação ambiental.



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

2

**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**§ 2º.** Em conformidade com a Lei Federal nº. 9.433 de 8 de janeiro de 1997, a Lei Federal nº. 9.985 de 18 de julho de 2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, o Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, o Decreto Federal nº. 5.092, de 21 de maio de 2004, a Lei Estadual nº. 18.104 de 18 de julho de 2013, a Lei Municipal nº. 251/04 - SMG de 20 de dezembro de 2004, a Lei Municipal nº. 020/2014 de 31 de março de 2014, o Decreto Municipal nº. 26-J de 18 de maio de 1973, o Decreto Municipal nº. 132-S de 16 de setembro de 1981, e, de acordo com as orientações dos instrumentos técnicos referentes ao Parque Municipal do Itiquira juntamente com os instrumentos e dispositivos jurídico-legais pertinentes ao uso e manejo em Unidades de Conservação, todos estes são partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

**I - Unidade de Conservação – UC** – espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos conforme Anexo I, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

**II - conservação da natureza** – o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

**III - preservação** – conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

3

**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**IV - proteção integral** – manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

**V - manejo** – todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas utilizando técnica racional e controlada com a aplicação do etnoconhecimento e de conhecimentos técnico-científicos.

**VI - uso indireto** – aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

**VII - uso sustentável** – exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

**VIII - Áreas de Preservação Permanente – APP** – porções do território municipal na região da Microrregião do Itiquira e áreas adjacentes localizadas na Região Hidrográfica Tocantins Araguaia, incluindo-se partes do mosaico e do corredor ecológico Paraná-Pirineus formado ao longo do Vale do Paraná até a Serra dos Pirineus, de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais relevantes, assim definidas em lei.

**IX - Zoneamento** – a O especifica zoneamento como a definição de porções de áreas, setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicas, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz. (Artigo 2º previsto na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (BRASIL, 2000), em seu Inciso XVI,)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

4

**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**IX - Zona Núcleo – ZN** – compreende a área territorial interna do Parque e seus recursos (dentro do perímetro), área de proteção integral, conforme memorial descritivo e coordenadas georreferenciadas dispostos no Anexo II, totalizando 48,74 hectares;

**X - Cinturão Verde de Proteção – CVP** – área territorial que circunda o **Parque Natural Municipal Itiquira** numa faixa de largura variando de 240 metros à 300 metros, que atua como mecanismo de proteção ou minimização de impactos ao espaço do Parque, área intermediária entre a zona núcleo e a zona de amortecimento, ou seja, uma faixa de terra contínua, prolongamento da área interna do Parque Municipal em todas as suas faces e que circunda a poligonal deste acompanhando seu formato.

**XI - Zona de Amortecimento – ZA** – compreende a área territorial do entorno do Parque e que estabelece relações com a Zona Núcleo, área de desenvolvimento sustentável (cf. Lei 9985 de 18/07/2000, Lei do SNUC) em conformidade com memorial descritivo e coordenadas georreferenciadas dispostos no Anexo III, totalizando cerca de 74 km<sup>2</sup> nos termos e de acordo com os retrocitados dispositivos jurídico-legais e técnicos;

**XII - Órgão Gestor do Parque Natural Municipal Itiquira** – refere-se ao órgão executivo da administração pública municipal, com a incumbência de administração do Parque , ou seja, Secretaria Municipal de Turismo;

**XIII - Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Itiquira** – refere-se ao colegiado específico para dar suporte à gestão do Parque, formado nos termos dos artigos 6º. ao 9º. desta Lei combinado com as orientações do Plano de Manejo, denominado Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Itiquira.

**Art. 3º** - O parcelamento e o uso do solo do Parque em sua zona núcleo e de amortecimento deverá observar também diretrizes e normas emanadas do Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Turismo e de sua congênere Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as orientações do Plano Municipal de Turismo, do Conselho Municipal de Turismo, do Código Municipal do Meio Ambiente, da Política Municipal do



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

5

**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

Turismo, da Política Municipal de Meio Ambiente e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

**Capítulo II – Da Missão**

**Art. 4º** - O zoneamento e setorização (áreas de usos específicos) contidos no Plano de Manejo do *Parque Natural Municipal Itiquira* tem por missão indicar e criar mecanismos de normatização do parcelamento e uso do solo visando ordenar as relações do Poder Público Municipal com seus cidadãos, com as instituições públicas e/ou privadas e com tudo o que tenha interesse e/ou impacto no Setor do Turismo e do Meio Ambiente do município na região em que se situa o Parque.

**Capítulo III – Do Objetivo**

**Art. 5º** - O principal objetivo do Plano de Manejo do *Parque Natural Municipal Itiquira* nesta parte que trata do parcelamento e uso do solo (zoneamento e setorização) é criar e garantir a implantação dos instrumentos e mecanismos que assegurem a plena defesa do interesse coletivo nas atividades de recreação, lazer e de diversão dos seres humanos, de pesquisas científicas e de educação ambiental, de atividades ecoturísticas, de turismo sustentável, de preservação, de conservação, de fiscalização e de controle, de melhoria e recuperação das áreas da zona núcleo e da zona de amortecimento e, da qualidade da atividade turística e do Meio Ambiente na região da Microrregião do Itiquira.

**§ 1º.** Nos termos e em consonância com os princípios e diretrizes definidas para as Unidades de Conservação da categoria de Proteção Integral no qual se insere e, de acordo com as premissas do Desenvolvimento Sustentável, o *Parque Natural Municipal Itiquira*, deverá integrar, concomitantemente o Sistema Municipal de Turismo e o Sistema Municipal de Meio Ambiente existente/ou em configuração, no âmbito do município;

**§ 2º.** O parcelamento e uso do solo do interior do *Parque Natural Municipal Itiquira* (zona núcleo) e da área do seu entorno (cinturão verde de proteção e zona de amortecimento) deverá objetivar prioritariamente a manutenção dos ecossistemas locais nos



**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

termos e a níveis aceitáveis de preservação conforme orientações do Plano de Manejo aprovado e/ou de outras referências técnico-científicas pertinentes.

**TÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO CONSULTIVO DO**  
**PARQUE NATURAL MUNICIPAL ITIQUIRA**

**Capítulo I – Da Finalidade e Composição**

**Art. 6º** - Fica garantido a execução da administração do Parque Natural Municipal Itiquira à Secretaria Municipal de Turismo que contará com o suporte técnico-institucional e comunitário de um **Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Itiquira**, com a finalidade de atuar como Conselho Gestor do Parque e assim considerado para efeitos desta Lei, independente e separado do Conselho Municipal de Turismo, devendo ser o mesmo presidido naturalmente pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo.

**§ 1º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo no que se refere a administração do Parque:

**I** – formar e participar juntamente com outros municípios rotas turísticas e/ou consórcios intermunicipais, com observância ao controle de visitação preocupando-se com a vulnerabilidade e garantindo a condição de Unidade de Conservação de Proteção Integral do parque;

**II** – Intensificar e dar abertura sistemática, coordenada e controlada à realização de pesquisas científicas na área do parque de modo a obter mais elementos para dar proteção aos atos administrativos de gerenciamento do parque e disseminação do conhecimento;

**III** – criar, orientar, coordenar e controlar a construção e execução de política de desenvolvimento do turismo e do lazer no âmbito da região do Parque Natural Municipal Itiquira, com estímulo e fomento aos empreendimentos do setor na mesma área;



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

7

**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**IV** – promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento do turismo e do lazer no âmbito da zona de amortecimento do Parque Natural Municipal Itiquira;

**V** – delimitar e implantar áreas destinadas à instalação e exploração do turismo e do lazer além da zona de amortecimento do Parque (fora da ZA) entendendo essa porção como *continuum ecológico*, sem descaracterização dos recursos naturais existentes nesta parte e, atendendo as diretrizes e orientações definidas no Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Itiquira;

**VI** – concatenar e compatibilizar as áreas além da zona de amortecimento (fora desta) com as áreas do macrozoneamento definidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT observando as condicionantes, deficiências e potencialidades, algumas das quais definidas no Plano de Manejo do parque;

**VII** – orientar a localização e licenciar a instalação de pontos Turísticos, focos artesanais; obedecidas as limitações e respeitando o interesse público na região da Microrregião de Itiquira;

**VIII** – planejar, organizar, direcionar e controlar o desenvolvimento do setor turístico, visando permitir o incremento e/ou incrementar a produção de bens e serviços nas áreas definidas para tal na zona de amortecimento e, consolidar fluxos de visitantes de forma continua, fora dos períodos tradicionais de visitação (fora dos fins-de-semana e feriados) e entrosar suas atividades com órgãos estuduais e federais;

**IX** – promover, executar e divulgar seminários e fóruns tendo como foco o patrimônio natural Itiquira;

**X** – Inibir o comércio transitório na zona núcleo do Parque e controlar esta atividade em sua zona de amortecimento;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

8

**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**XI** – minutar projetos de lei, contratos, convênios e outros pactos, a serem encaminhados para apresentados e discutidos no Conselho Gestor d Parque Natural Municipal Itiquira e posterior aprovação pelos órgãos competentes;

**XII** – exercer outras tarefas pertinentes ao setor turístico.

**Art. 7º** - O Parque Natural Municipal Itiquira contará com o suporte técnico-institucional e comunitário de um **Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Itiquira**, com a finalidade de atuar como Conselho Gestor do Parque e assim considerado para efeitos desta Lei, devendo ser o mesmo presidido naturalmente pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo.

**§ 1º.** O **Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Itiquira**, é o órgão responsável pelo aconselhamento e articulação desta Lei com a Política Municipal de Turismo em concordância com a Política Municipal de Meio Ambiente, com atribuições e competências aqui definidas e em conformidade com os instrumentos técnicos vigentes.

**§ 2º.** O **Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Itiquira**, órgão consultivo, será composto em número ímpar por representantes do setor público municipal, dos moradores limítrofes e de outras áreas do entorno, dos conselhos municipais, dos órgãos de segurança e de defesa civil além de outros representantes da sociedade civil, de modo a melhor representar e dar assistência à administração do Parque;

**§ 3º.** Poderão ser criadas **Câmaras Técnicas e/ou Comissões Permanentes ou Temporárias** de respaldo, discussão e de suporte técnico-científico para discutir e dar embasamento às decisões em questões de conflito ou outras de interesse do Conselho Gestor ora criado, podendo ser convidados profissionais de áreas pertinentes por indicação de qualquer um de seus membros titulares, não tendo o convidado direito a votar e ser votado.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

9

**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**§ 4º.** Para efeitos desta lei, a participação no **Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Itiquira** e em qualquer de suas Câmaras Técnicas se dará sempre em caráter institucional ou representativo de determinada categoria e não individual, sendo o mandato considerado como serviço relevante para o Município, estando portanto vedada toda e qualquer forma de remuneração.

**§ 5º.** A gestão do **Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Itiquira** será de 4 (quatro) anos podendo ser reconduzidos seus membros.

**§ 6º.** São definidas 11 (onze) vagas para o **Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Itiquira**, sendo titular natural e presidente nato o titular da Secretaria Municipal de Turismo que terá voto de qualidade, conforme a seguinte composição:

- a)** 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Turismo;
- b)** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo;
- c)** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d)** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- e)** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa Civil;
- f)** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública e Social;
- g)** 02 (dois) representantes dos proprietários de áreas limítrofes;
- h)** 02 (dois) representantes das demais áreas do entorno;
- i)** 01 (um) representante da Sociedade Civil.

**§ 7º.** As vagas destinadas a membros dos poderes públicos e dos conselhos com representação no **Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Itiquira**, serão preenchidas por indicação do titular de cada Secretaria, de cada Conselho ou de cada órgão listado anteriormente e formalizado o Conselho mediante ato do Prefeito Municipal.

**§ 8º.** Não poderá ser membro do **Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Itiquira** pessoa jurídica ou seu representante, cidadão ou membro de qualquer



**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

instituição pública, privada ou da sociedade civil (terceiro setor) que apresente obrigações ambientais em aberto (passivo ambiental) e/ou tenha sido condenada por crime ambiental.

**Capítulo II – Das Atribuições do Conselho Gestor**

**Art. 8º** - Como o **Parque Natural Municipal Itiquira** é uma unidade de conservação *suis generis* e **única** da categoria de Proteção Integral da região e da Microrregião do Itiquira, seu Conselho Gestor apresenta atribuições mescladas contemplando o Setor Turístico e o Setor Ambiental, no que diz respeito à área geográfica no qual este (Parque) se insere.

**§ 1º.** São atribuições do **Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Itiquira**:

**I** – Aconselhar, acompanhar e monitorar a execução da Política Municipal de Turismo na região do **Parque Natural Municipal Itiquira** (Microrregião do Itiquira);

**II** – Aconselhar, acompanhar e monitorar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente na região do **Parque Natural Municipal Itiquira** (Microrregião do Itiquira);

**III** – Opinar e participar do planejamento das políticas públicas do município vinculadas ao Setor Turístico e Ambiental para a região do Parque (Microrregião do Itiquira);

**IV** – Aconselhar e opinar sobre a execução do Plano de Ação do Turismo e Plano de Ação do Meio Ambiente na parte que envolve o Parque, com suas respectivas atividades, metas e propostas orçamentárias, bem como, elaborar diretrizes para a definição de critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços turísticos preocupados com o Meio Ambiente na mesma região (Microrregião do Itiquira), nos termos do Plano de Manejo do Parque;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

11

**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**V** – Acompanhar a execução das ações dos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Turismo e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao Parque;

**VI** – Exercer o monitoramento e a avaliação de impactos ambientais sobre os recursos naturais das zonas núcleo e de amortecimento do **Parque Natural Municipal Itiquira**, baseado em dados, informações, estudos, pesquisas e relatórios de execução das ações das Secretarias Municipais de Turismo e de Meio Ambiente;

**VII** – Manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos, assessorados ou não, sobre as questões de interesse ambiental para a população do entorno do Parque;

**VIII** – Estimular e respaldar a promoção de pesquisas científicas e de educação ambiental visando o Desenvolvimento Sustentável da região do Parque (Microbacia do Itiquira);

**IX** – Estimular e respaldar a promoção de ações do Executivo Municipal articuladas com organismos federais, estaduais, municipais, setor privado e organizações não governamentais para a efetividade da execução coordenada e da obtenção de financiamentos para implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, na região de localização do **Parque Natural Municipal Itiquira** (Microbacia do Itiquira);

**X** – Estimular e respaldar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental da região do Parque entre seus objetivos.

**XI** – Propor a criação de unidades de conservação da categoria de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN na Zona de Amortecimento do Parque e áreas além limites desta zona (Microbacia do Itiquira) visando a preservação da unidade hidrográfica e o corredor ecológico Paraná-Pirineus;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

12

**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**XII** – Propor, aos órgãos municipais executores da Política Municipal de Turismo e Política Municipal de Meio Ambiente e ao Legislativo, a elaboração de Leis, Decretos e Instruções Normativas específicas de regulação, não previstas anteriormente, visando complementar o uso das áreas da região do Parque Natural Municipal Itiquira (Microbacia do Itiquira);

**XIII** – Solicitar a realização de estudos prévios de impacto ambiental na região do Parque (Microbacia do Itiquira) sempre que novos empreendimentos, públicos ou privados, forem demandados;

**XIV** – Referendar intercâmbios e/ou convênios com órgãos municipais, estaduais, federais e com entidades do setor privado ou do terceiro setor, sempre e quando de interesse da Política Municipal do Turismo e da Política Municipal do Meio Ambiente que envolva a região do **Parque Natural Municipal Itiquira** (Microbacia do Itiquira).

**XV** – Elaborar e manter informativo periódico anual com vistas a apresentar aos municíipes, em forma de relatório, as atividades e programas executados na região com a respectiva análise do Conselho Gestor;

**XVI** – Desempenhar outras atribuições não previstas neste e/ou estabelecidas em normas complementares.

**TÍTULO III**  
**DOS INSTRUMENTOS E DA REGULAÇÃO**  
**Capítulo I – Da Legislação e do Plano de Manejo**

**Art. 9º** - São objetivos dos artigos previstos nesta lei e aqui instituídos assim como do próprio Plano de Manejo do Parque Municipal do Itiquira, tratado para efeitos deste e a partir do mesmo como **Parque Natural Municipal Itiquira** conforme o artigo 1º. retrocitado, o estabelecimento de condições de uso e ocupação da região em que se insere o aludido Parque.



**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**§ 1º.** Dentre outros, sem prejuízo para a legislação e normas específicas de meio ambiente emanada dos poderes públicos federal, estadual e municipal, ficam validados quaisquer programas de plantio e replantio, de recuperação, de revitalização e de proteção de matas ciliares do Ribeirão Itiquira e de seus afluentes, de nascentes e de Áreas de Proteção Permanentes – APPs, visando a manutenção da Micobacia do Itiquira;

**§ 2º.** De forma similar, ficam validados quaisquer programas de Áreas Verdes Particulares como a exemplo o Cinturão Verde de Proteção do **Parque Natural Municipal Itiquira**, com vistas a proteção de encostas e áreas protegidas nos termos do Plano de Manejo do Parque;

**§ 3º.** Ficam validados também a proteção da fauna e flora protegidas por lei e outras registradas como em extinção tanto pelo Plano de Manejo com aqueles constantes nos demais instrumentos técnicos que tratam do tema, priorizando medidas mitigadoras e iniciativas públicas ou privadas de assimilação e execução de procedimentos para a efetiva proteção e manutenção das espécies;

## **Capítulo II – Dos Usos Inadequados e do Controle**

**Art. 10** - Compete, à Secretaria Municipal do Turismo com o devido respaldo e aconselhamento do **Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Itiquira** e acionando os órgãos municipais competentes de meio ambiente, limpeza pública, fiscalização, obras e segurança pública dentre outros congêneres do estado, monitorar todas e quaisquer alterações físicas, químicas e biológicas dos recursos naturais (bióticos e abióticos) inseridos nas áreas da Zona Núcleo e da Zona de Amortecimento, incluindo-se o Cinturão Verde de Proteção do Parque, causados por lançamento indevido de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e/ou pelo uso inadequado resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente promovam algum impacto ambiental, conflito de uso e/ou risco à segurança



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

14

**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

pública nestas áreas, sejam os agentes motivadores moradores, agricultores, proprietários de terras, visitantes (ou turistas), empreendedores, agentes públicos ou outros cidadãos.

**Parágrafo único.** Os infratores deverão ser alertados sobre as normas e procedimentos adequados e, em caso de insistência e/ou reincidência devem ser adotadas as providências cabíveis para evitar ou minimizar os danos e riscos.

**Art. 11** - Compete à Secretaria Municipal do Turismo com o devido respaldo e aconselhamento do **Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Itiquira** e com a ação dos órgãos municipais competentes auxiliar e controlar a execução da Política Municipal de Controle da Poluição e de Manejo dos Recursos Hídricos ou ações pertinentes a ela, na região do Parque Natural Municipal Itiquira;

**Art. 12** - Compete especificamente à Secretaria Municipal de Turismo, as seguintes ações:

**§ 1º.** Promover, propor e respaldar a proteção, conservação e recuperação dos ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, da cabeceira do Ribeirão Itiquira, das Cachoeiras do Indaiá (e Salto da Felicidade), do Salto do Itiquira e de toda Microrregião do Itiquira;

**§ 2º.** Promover, propor e respaldar a proteção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população que circula no parque e em suas imediações, entendendo-a como qualquer morador, agricultor, proprietário de terras, visitante, empreendedor, agente público ou outro cidadão;

**§ 3º.** Promover, propor e acompanhar a redução da toxicidade e das quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água que se inserem na Microrregião do Ribeirão Itiquira, através do controle sistemático dos usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

15

**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**§ 4º.** Promover ações, participar e respaldar qualquer iniciativa de sua congênere Secretaria Municipal de Meio Ambiente no sentido de fiscalizar, licenciar, controlar e monitorar programas, projetos e ações de real efetividade para a preservação e conservação da região do Parque Natural Municipal Itiquira, contestando posicionamentos contrários e a não observação do Plano de Manejo do mesmo.

**Art. 13** - Compete à Secretaria Municipal do Turismo com o devido respaldo e aconselhamento do **Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Itiquira** e com a ação dos órgãos municipais competentes, controlar a emissão de ruídos contrários as permissões previstas nas instruções emanadas do Código Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos afins, impedindo inclusive a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos na zona núcleo e/ou na zona de amortecimento do Parque;

**Art. 14** - Fica vedada a instalação de anúncios no leito dos rios, cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, torres ou postes de transmissão de energia elétrica, colocação de anúncios publicitários nos imóveis públicos e privados, edificados ou não, faixas ou placas acopladas à sinalização de transito, vias, parques, praças e outros logradouros públicos na zona núcleo e de amortecimento do Parque, ressalvados os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada e outros devidamente permitidos e previstos no Código Municipal de Meio Ambiente e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§ 1º.** A autorização da colocação de anúncios, placas, faixas ou outros concedida pelo órgão ambiental competente na região do Parque Natural Municipal Itiquira, por se tratar de área com regime especial de administração deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Turismo que procederá a emissão de Ato Autorizativo concordante ou não;

**§ 2º.** Caso autorizada a colocação de placas, a mesma deverá constar Nome do Órgãos que autorizaram, os respectivos Números e Datas dos Atos Autorizativos e o Prazo de Validade dos mesmos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

16

**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**Art. 15** - Fica vedada a extração mineral de saibro, areia, argila e demais minerais, na região do **Parque Natural Municipal Itiquira** em qualquer volume e de qualquer forma (extração manual ou mecanizada), incluindo-se a não extração em sua zona núcleo e em sua zona de amortecimento, da cabeceira até sua foz com o Rio Paraná por toda extensão da Microbacia.

**§ 1º.** O veto previsto no *caput* deste artigo se aplica independente da existência ou não de EIA/RIMA e, independente do licenciamento concedido por outros órgãos;

**§ 2º.** Em caso de conflito e/ou divergência de interesses, desde já fica eleito o Forum da Comarca de Formosa para as discussões plausíveis e pertinentes;

**Art. 16** - Fica vedada a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o conforto, o lazer, a recreação e o meio ambiente nas áreas da Zona Núcleo e de Amortecimento do Parque, ou ainda, a sadia qualidade de vida de moradores e visitantes.

**Art. 17** - O uso do solo localizado na zona núcleo e zona de amortecimento do **Parque Natural Municipal Itiquira** deve ser efetuado de forma racional e com proteção, observando o Código Municipal de Meio Ambiente, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e todos os demais mecanismos e instrumentos referentes a sua preservação.

**§ 1º.** O referido uso deve considerar, conforme dispõe o Plano de Manejo, usos sustentáveis, projetos verdes e tecnologias alternativas para quaisquer que sejam seus usos;

**§ 2º.** Deve, igualmente, priorizar controle da efetiva proteção das áreas protegidas na zona núcleo e zona de amortecimento, priorizar o controle e o monitoramento das áreas de uso restritivo e de uso controlado de modo a evitar erosão, degradação da área, assim como impedir a contaminação do solo e dos corpos hídricos;



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

17

**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**§ 3º.** Com o suporte do Plano de Manejo elaborado para o Parque Natural Municipal Itiquira e demais dados e informações pertinentes, devem ser adotadas medidas preventivas, procedimentos de mapeamento e de identificação de áreas contaminadas e/ou sujeitas a contaminação com maior grau de detalhamento e, identificação de outras que possam ser remediadas evitando-se a proliferação dos efeitos danosos as nascentes, aos afluentes e ao aquífero (ou lençol freático) para o qual o Ribeirão Itiquira contribui.

**Art. 18 -** É proibido o lançamento de toda e qualquer substância no ar, na água ou no solo considerada incômoda ou nociva à saúde, de acordo com os limites de tolerância estabelecidos em Lei e acatadas as orientações do Plano de Manejo do Parque Municipal do Itiquira, do Código Municipal de Meio Ambiente e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do município de Formosa.

**Parágrafo único.** Cabe a Secretaria Municipal de Turismo juntamente com sua congênere Secretaria Municipal de Meio Ambiente, promover e respaldar articulação com o executivo e legislativo do município vizinho de Planaltina-GO visando unificar e compatibilizar leis, normas e instruções para o uso, parcelamento e ocupação das áreas da Microrregião do Itiquira de modo a viabilizar medidas conjuntas para solucionar questões de interesses e de conflitos, garantindo o equilíbrio ecológico da região.

**Capítulo III – Das Pesquisas Científicas e da Educação Ambiental**

**Art. 19 -** O Parque Natural Municipal Itiquira se destina também a realização de pesquisas científicas por quaisquer instituições de ensino superior e a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal, estadual ou federal de educação, pública e/ou privada, indiscriminadamente.

**§ 1º.** As pesquisas científicas e a educação ambiental visam a conscientização pública para a preservação e conservação dos recursos naturais que compõem os ecossistemas do Parque, atuando como instrumentos para a garantia do equilíbrio ecológico e da qualidade de vida da população de Formosa.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

18

**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**§ 2º.** A licença para a exploração científica de espécies de fauna e flora e de componentes do meio abiótico encontrados na zona núcleo do **Parque Natural Municipal Itiquira** somente será emitida ao pesquisador, professor ou estudante, após solicitação por escrito da instituição interessada mediante detalhamento da proposta e/ou projeto de pesquisa-visitação, cujos procedimentos e formulários deverão ser fornecidos pela Secretaria Municipal de Turismo (órgão gestor do Parque);

**§ 3º.** Cabe única e exclusivamente ao órgão gestor a emissão de autorização para a exploração científica que, adotará critérios construídos em conjunto com uma Comissão de Proteção do Parque conforme proposta do Plano de Manejo, após parecer do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Itiquira e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**§ 4º.** A licença para a exploração científica de espécies de fauna e flora e de componentes do meio abiótico encontrados na zona núcleo (ZN) do Parque Natural Municipal Itiquira somente será concedida pelo órgão gestor ao interessado, mediante deferimento do Conselho Gestor do Parque e com emissão pelo órgão gestor de credencial para tal.

**§ 5º.** A licença para a exploração científica de espécies de fauna e flora e de componentes do meio abiótico encontrados na zona de amortecimento (ZA) do Parque Natural Municipal Itiquira somente será concedida pelo órgão gestor ao interessado mediante anuênciam do proprietário das áreas de estudo e, o concomitante deferimento do Conselho Gestor do Parque e com emissão pelo órgão gestor de credencial para tal.

**§ 6º.** Os concessionários ou responsáveis pela pesquisa científica em que envolva a captura ou extração, devidamente autorizados, sob nenhuma hipótese poderão alegar desconhecimento da legislação pertinente, e, se não atenderem a legislação vigente, incorrerão em “crime ambiental”.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

19

**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 20** - Em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal vigente, fica instituída por esta Lei, a Taxa de Emissão de Parecer Técnico-Administrativo de Enquadramento (TEPTA), parecer este autorizativo e orientador, referente ao enquadramento de novos empreendimentos na zona de amortecimento (ZA) do **Parque Natural Municipal Itiquira**, requerido por pessoas físicas e/ou jurídicas que explorem qualquer atividade, relacionada ao turismo ou não, nessa zona da região do Parque.

**§ 1º.** A Taxa a que refere o artigo anterior será calculada de acordo com Tabela a ser construída quando da regulamentação desta Lei;

**§ 2º.** O parecer técnico-administrativo previsto no *caput* deste artigo deverá ser emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do requerimento de solicitação desde que não requeira estudos prévios para a emissão do respectivo parecer;

**§ 3º.** O marco referencial para emissão dos respectivos pareceres quando solicitados é o Plano de Manejo do Parque Municipal do Itiquira e suas instruções complementares, obedecidos o Código Municipal de Meio Ambiente, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e os demais itens da legislação federal e estadual pertinente.

**Art. 21** - De modo análogo a atuação dos demais órgãos responsáveis por pareceres técnicos vinculados aos setores para os quais são competentes, a Secretaria Municipal de Turismo fica autorizada a instituir, além da TEPTA, a cobrança de outras taxas e emolumentos a título serviços diversos praticados para o exercício de suas atribuições voltadas ao Setor de Turismo na região do Parque (Microbacia do Itiquira), a quem os requerer.

**§ 1º.** As receitas arrecadadas com base na aplicação desta lei integrarão os recursos pecuniários dos cofres públicos do município até a formação do Fundo Municipal de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

20

**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

Turismo, receita esta que será movimentada pela Secretaria Municipal de Turismo e será acompanhada pelo **Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Itiquira**;

**§ 2º.** As receitas arrecadadas com base na aplicação desta lei referidas no parágrafo anterior, serão gerenciadas pela Secretaria Municipal de Turismo, devendo ser revertidas, única e exclusivamente, em favor do Setor de Turismo e de Meio Ambiente, com aplicação programada nas benfeitorias e melhorias do **Parque Natural Municipal do Itiquira**.

**Art. 22** - A esta Lei aplica-se as disposições da legislação turística e ambiental, inclusive as contidas em Instruções Normativas e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAm, Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHi, no que diz respeito ao entendimento, definições, conceitos e casos omissos, referentes a proteção, recuperação e fiscalização da atividade turística concatenada aos aspectos ambientais no âmbito da região do **Parque Natural Municipal Itiquira**

**Art. 23** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

**Art. 24** - Revogam- se as disposições em contrário.

**Art. 25** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2016.

**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

21

**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

É com honra que encaminhamos à apreciação e votação dessa egrégia Corte de Leis, Projeto de Lei que “institui a aplicabilidade do Plano de Manejo do Parque Municipal do Itiquira no que trata do parcelamento e uso do solo do seu interior (zona núcleo) e da área do seu entorno (cinturão verde de proteção e zona de amortecimento) nos termos preconizados no parágrafo segundo do artigo 25 da Lei Federal 9985 de 18 de julho de 2000 e, dá outras providências”.

A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII trata do direito dos cidadãos ao meio ambiente equilibrado e do dever destes em preservá-lo. Em seus incisos trata do manejo das espécies e dos ecossistemas, da preservação da diversidade e do patrimônio genético, dos espaços territoriais a serem especialmente protegidos e da proteção da fauna e flora além de outras orientações.

O Município de Formosa necessita articular e integrar as ações e atividades turísticas e ambientais, órgãos e entidades municipais, dirimindo os atuais conflitos de atuação e de competência.

A legislação tanto turística quanto ambiental são necessárias para atender as demandas e regular as relações entre governo e sociedade e a ação do poder público junto aos cidadãos, principalmente no que tange a estes dois setores – Turismo e Meio Ambiente.

Destarte, acredita-se que ao regulamentar estas relações o ato de preservar, conservar, defender, melhorar, recuperar e controlar o meio ambiente por meio de práticas ecologicamente corretas e ajustadas só contribuirá para a manutenção de uma qualidade de vida melhor de nosso povo.

É este o intento aqui. Efetuar proposição de uma estrutura de gestão para o Parque Municipal do Itiquira, como também definir alguns mecanismos legais para a atuação necessária.

Sendo essas considerações e diante da relevância do Projeto, entende a Administração Municipal estar plenamente justificada a presente proposição, rogando aos nobres Vereadores pela sua aprovação.

Atenciosamente,

**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ESTADO DE GOIÁS

1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

## ANEXO I

### Configuração Poligonal do Parque

#### MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel : FAZENDA ITIQUIRA  
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA -GO  
Município : FORMOSA  
Comarca : FORMOSA - GO  
U.F. : GO  
Matrícula(s) : 8.987  
Área (ha) : 48,7409  
Perímetro (m) : 3.250,97

#### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

##### “PERÍMETRO DO IMÓVEL”

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **D65-M-3054** de coordenadas **N 8.300.312,00m e E 236.944,51m** situado no limite do FAZENDAS ITIQUIRA - PARTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°02'51" e distância 662,16m, até o vértice **D65-M-3053** de coordenadas **N 8.300.128,95m e E 237.580,86m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 219°42'52" e 251,78m, até o vértice **D65-M-3052** de coordenadas **N 8.299.935,28m e E 237.419,98m**; 246°13'57" e 344,48m, até o vértice **D65-M-3051** de coordenadas **N 8.299.796,44m e E 237.104,72m**; 230°06'17" e 498,34m, até o vértice **D65-V-1185** de coordenadas **N 8.299.476,82m e E 236.722,39m**; 249°46'28" e 293,71m, até o vértice **D65-M-3050** de coordenadas **N 8.299.375,27m e E 236.446,78m**; 253°02'26" e 13,20m, até o vértice **D65-V-1191**, de coordenadas **N 8.299.371,42m e E 236.434,15m**; situado no limite da FAZENDA ITIQUIRA – PARTE com o limite da FAZENDA MINAS GERAIS, deste segue confrontando com a FAZENDA MINAS GERAIS, com os seguintes azimutes e distâncias: 310°18'57" e 135,28m, até o vértice **D65-V-1192** de coordenadas **N**



## ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

8.299.458,95m e E 236.331,01m; situado no limite da FAZENDA MINAS GERAIS com o limite da FAZENDA ITIQUIRA – PARTE, deste segue confrontando com a FAZENDA ITIQUIRA – PARTE com os seguintes azimutes e distâncias: 34°08'37" e 36,33m, até o vértice **D65-M-3049** de coordenadas N 8.299.489,02m e E 236.351,40m; 34°08'37" e 765,27m, até o vértice **D65-M-3055** de coordenadas N 8.300.122,38m e E 236.780,92m; 40°47'04" e 250,43m, até o vértice **D65-M-3054** de coordenadas N 8.300.312,00m e E 236.944,51m; situado no limite do FAZENDAS ITIQUIRA – PARTE, vértice inicial da descrição deste perímetro.Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. ”



## ESTADO DE GOIÁS

3

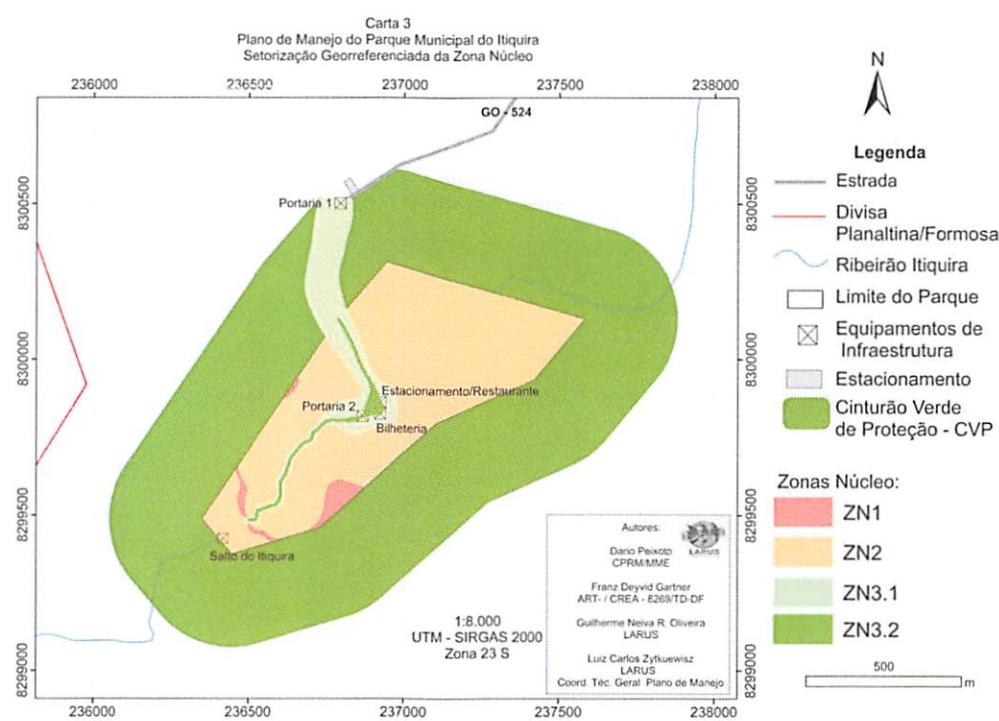
### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

## ANEXO II

### Zona Núcleo (ZN)

Em relação a **Zona Núcleo** ratifica-se a categoria de Unidade de Conservação de **Proteção Integral** o que limita e restringe qualquer uso que não seja o de pesquisa científica, educação ambiental e visitação turística controlada sob a forma de Ecoturismo.

O objetivo desta Unidade de Conservação e por consequência de sua Zona Núcleo é o da preservação em todas as suas formas.



Em relação as Áreas de Preservação Permanente – APPs marginal dos cursos d'água inseridos tanto na Zona Núcleo como na Zona de Amortecimento deverão adotar como

HJ



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

medida de faixa marginal mínima 40 (quarenta) metros de largura devido as oscilações da largura do Ribeirão Itiquira<sup>1</sup> e de seus corpos hídricos contributivos.

Assim tem-se para a ZONA NÚCLEO a configuração ilustrada conforme demonstra a Carta 3 apresentando as coordenadas definidas de acordo com o que segue.

#### GRUPO - ZN.1.APR

##### ZONA NÚCLEO – ÁREA PROTEGIDA – ZN.1.APR (1)

Por área protegida da Zona Núcleo (ZN.1.APR) entende-se como sendo aquela onde o acesso e o uso são inexistentes, a área é totalmente dedicada à proteção integral dos recursos nela inseridos e na vida humana, devendo ficar permanentemente desocupada.

Inclui-se nesta área, toda a área definida na **Carta de Risco** e apresentada no item 3.2 do Plano de Manejo do parque, área de coloração vermelha, denominada **R4 – Risco Muito Alto** em relação ao risco geológico. A área vermelha compõe a **área de mais alto risco** relacionado com a área, fonte para quedas de blocos. Está definida entre as cotas 800 e 855 metros, e engloba a quebra de relevo que forma a cachoeira além de boa parte dos paredões íngremes e, coincide com as declividades mais altas do Parque. Estas áreas devem estar demarcadas com sinalização e devem ficar permanentemente desocupadas.

Também se insere nessa categoria, as áreas onde a fauna, a flora e os demais elementos se encontram mais preservados, ou seja, onde o estado de conservação da natureza permanece a mais preservada possível, não se tolerando quaisquer alterações humanas. Esta representa a **área de mais alto grau de preservação**.

Pode funcionar como matriz de repovoamento de outras áreas ou zonas onde já são permitidas atividades humanas regulamentadas. Esta zona é dedicada à proteção integral de ecossistemas,

---

<sup>1</sup> O Ribeirão Itiquira apresenta larguras, nos pontos visitados em seu curso *in loco*, variando de 6 à 24 metros, motivo pelo qual optou-se por faixas mínimas intermediárias entre a primeira (até 10 metros) e a segunda classe (de 10 à 50 metros de largura) mencionadas na legislação vigente.



## ESTADO DE GOIÁS

5

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

dos recursos genéticos e ao monitoramento ambiental. O objetivo básico do manejo é a preservação, garantindo a evolução natural.

#### Coordenadas das Áreas Protegidas - ZN-1.APR

ÁREA CATEGORIZADA			COORDENADA a Oeste	COORDENADA Ao Norte	OBSERVAÇÕES Área Limítrofe	
ZN -1	ZN.1-APR	Área Protegida			CVP	ZN 2
			236453.00 m	8299638.00 m		ZN 2
			236471.00 m	8299587.00 m		ZN 2
			236461.00 m	8299559.00 m		ZN 2
<b>Sul Cachoeira e Central</b>			236469.00 m	8299509.00 m		ZN 2
			236498.00 m	8299470.00 m		ZN 2
			236517.00 m	8299441.00 m		ZN 2
			236549.00 m	8299432.00 m		ZN 2
			236570.00 m	8299413.00 m		ZN 2
			236469.00 m	8299661.00 m		ZN 2
			236497.00 m	8299590.00 m		ZN 2
			236496.00 m	8299500.00 m		ZN 2
			236518.00 m	8299459.00 m		ZN 2
			236555.00 m	8299449.00 m		ZN 2
			236606.00 m	8299424.00 m	CVP	ZN 2
			236689.00 m	8299451.00 m	CVP	ZN 2
			236731.00 m	8299493.00 m		ZN 2
			236750.00 m	8299582.00 m		ZN 2
			236777.19 m	8299619.71 m		ZN 2
			236823.84 m	8299613.53 m		ZN 2
			236874.12 m	8299590.16 m	CVP	ZN 2
			236733.72 m	8299462.87 m	CVP	
			236816.26 m	8299536.63 m	CVP	
<b>Acima Estacionamento</b>			236605.00 m	8299864.00 m	CVP	ZN 2
			236632.49 m	8299882.82 m		ZN 2
			236654.55 m	8299908.37 m		ZN 2
			236663.27 m	8299926.62 m		ZN 2
			236659.00 m	8299940.00 m	CVP	ZN 2
			236635.76 m	8299907.97 m		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

## GRUPO - ZN.2.AUR

### ZONA NÚCLEO – ÁREA DE USO RESTRITIVO - ZN.2.AUR (2)

Por área de uso restritivo da Zona Núcleo (ZN.2.AUR) entende-se como aquela onde a flora e a fauna se encontram **mais preservada** ou onde tenha ocorrido **pequena ou mínima intervenção humana**. Esta área deve se situar entre a Zona Núcleo – Área Protegida – ZN.1.APR e a posterior área de uso controlado identificada a seguir sob o código ZN.3.AUC, devendo possuir **características de transição** entre estas duas.

Inclui-se nesta faixa de área também a área que representa forte risco geológico e significativo **risco a vida humana**.

Nesta parte da área da Zona Núcleo, definida na **Carta de Risco** e apresentada no item 3.2 do Plano de Manejo do parque, a área de coloração alaranjada denominada **R3 – Risco Alto** e a de coloração amarelada denominada **R2 – Risco Médio** que correspondem ao risco geológico de alto e médio graus como os próprios nomes assim as caracterizam.

A área R3 – Risco Alto (cor laranja) se relaciona com as possíveis movimentações de depósitos sedimentares inconsolidados (deslizamentos planares), encontrando-se definida entre as cotas 728 e 800 metros e suas declividades são ultrapassadas apenas pelas áreas vermelhas. A área R2 – Risco Médio (cor amarela) encontra-se definida junto as cotas acima de 855 metros e, suas declividades são ultrapassadas apenas pelas áreas vermelhas.

Neste compartimento a maior atenção deve ser focada sobre os locais onde estão instaladas as drenagens perenes que desembocam no Ribeirão Itiquira, pois ali estão os depósitos mais espessos. Estas áreas também devem ficar permanentemente desocupadas.



## ESTADO DE GOIÁS

7

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

#### Coordenadas das Áreas de Uso Restritivo - ZN-2.AUR

ÁREA CATEGORIZADA		COORDENADA a Oeste	COORDENADA ao Norte	OBSERVAÇÕES Área Limítrofe	
ZN -2	ZN.2-AUR	Área Uso Restritivo		CVP	ZN 1
“Parte Sul Cachoeira”		236453.00 m	8299638.00 m	CVP	ZN 1
		236471.00 m	8299587.00 m		ZN 1
		236461.00 m	8299559.00 m		ZN 1
		236469.00 m	8299509.00 m		ZN 1
		236498.00 m	8299470.00 m		ZN 1
		236517.00 m	8299441.00 m		ZN 1
		236549.00 m	8299432.00 m		ZN 1
		236570.00 m	8299413.00 m	CVP	ZN 1
		236448.00 m	8299376.00 m	CVP	
		236351.00 m	8299489.00 m	CVP	
“Parte Central”		236469.00 m	8299661.00 m	CVP	ZN 1
		236497.00 m	8299590.00 m		ZN 1
		236496.00 m	8299500.00 m		ZN 1
		236518.00 m	8299459.00 m		ZN 1
		236555.00 m	8299449.00 m		ZN 1
		236606.00 m	8299424.00 m	CVP	ZN 1
		236689.00 m	8299451.00 m	CVP	ZN 1
		236731.00 m	8299493.00 m		ZN 1
		236750.00 m	8299582.00 m		ZN 1
		236777.19 m	8299619.71 m		ZN 1
		236823.84 m	8299613.53 m		ZN 1
		236874.12 m	8299590.16 m	CVP	ZN 1
		236969.81 m	8299674.39 m	CVP	
		236605.18 m	8299864.58 m	Área Interna	
		236805.14 m	8299760.00 m	Área interna – Port. 2	
		236517.24 m	8299734.67 m	CVP	
		236469.00 m	8299661.00 m	CVP	ZN 1
		236969.81 m	8299674.39 m	Área Interna	
		236605.18 m	8299864.58 m	Área interna – Port. 2	
		236805.14 m	8299760.00 m	CVP	ZN 1
		236659.26 m	8299940.46 m	CVP	ZN 3.1
		236746.25 m	8300076.06 m	CVP	ZN 3.1
		236816.55 m	8300166.43 m	CVP	
		236945.02 m	8300311.72 m	CVP	
		237184.35 m	8300242.89 m	CVP	
		237581.34 m	8300128.51 m	CVP	
		237421.33 m	8299936.36 m	CVP	
		237104.43 m	8299795.30 m	CVP	



## ESTADO DE GOIÁS

8

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

É a área onde tenha ocorrido pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna ou fenômenos naturais de valor científico.

Deve possuir características de transição entre a Zona Núcleo – Área Protegida (ZN.1.APR) e a Zona Núcleo - Área de Uso Controlado (ZN.3.AUC) a ser detalhada na sequência deste.

O objetivo geral do manejo nesta área é a preservação do ambiente natural e, ao mesmo tempo, facilitar as atividades de pesquisa científica e educação ambiental permitindo-se inclusive nesta parte da Zona Núcleo recreação de baixo /baixíssimo impacto.

#### **GRUPO - ZN.3.AUC**

##### **ZONA NÚCLEO – ÁREA DE USO CONTROLADO – ZN.3.AUC**

Esta área caracteriza-se pelas porções necessárias à administração, manutenção e serviços do Parque Municipal do Itiquira, abrangendo edificação para gastronomia, oficinas, estacionamentos e outros equipamentos funcionais. São destinadas também ao uso público por pesquisadores, visitantes e outros. Estas áreas serão escolhidas e controladas de forma a não conflitarem com seu caráter natural e devem localizar-se, sempre que possível, internamente próximo a periferia do Parque Municipal. O objetivo geral de manejo desta área é o de minimizar o impacto da implantação das estruturas, dos efeitos da visitação e das obras no ambiente natural contido na Zona Núcleo .

Portanto, constitui-se em sua maior parte por áreas naturais, podendo apresentar algumas alterações humanas. Pode ser entendida como uma transição entre a Área de Uso Restritivo (ZN2) e a própria Área de Uso Controlado (ZN3) até os limites do Cinturão Verde de Proteção – CVP situado na Zona de Amortecimento (ZA), compreendendo inclusive, as áreas de acesso ao público. O objetivo do manejo é a manutenção de um ambiente natural com mínimo de impacto humano, apesar de oferecer acesso ao público com facilidade, para fins de pesquisa, educativos, recreativos e ecoturísticos.



## ESTADO DE GOIÁS

9

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

#### Zona Núcleo –Área de Uso Controlado - Baixo Risco - ZN.3.1-AUC-BR (3.1)

Nesta parte da área da Zona Núcleo, definida na **Carta de Risco** e apresentada no item 3.2 deste Plano, área de coloração verde, denominada **R1 – Risco Baixo**. A **área verde** compõe o baixo grau de risco e inclui as cotas mais baixas do Parque municipal, entre 680 e 728 metros. Entretanto, em relação ao risco geológico, mesmo nesta área deve ser dada atenção por ela ser considerada uma área de atingimento para qualquer movimento de massa ou queda de blocos, principalmente no prolongamento (e estreitamento) da área verde em direção ao poço da taça localizado ao pé da Cachoeira Itiquira conforme é apresentado no Plano de Manejo do parque.

#### Coordenadas das Áreas de Uso Controlado – Baixo Risco - ZN-3.1.AUC-BR

ÁREA CATEGORIZADA	COORDENADA a Oeste	COORDENADA ao Norte	OBSERVAÇÕES
ZN -3.1 ZN.3.1-AUC-BR Área Baixo Risco	236595.70 m 236645.54 m 236728.24 m 236793.36 m 236848.38 m 236883.36 m 236828.69 m 236789.00 m 236841.28 m 236883.66 m 236955.38 m 236947.70 m 236828.79 m 236752.54 m 236805.14 m 236746.00 m 236816.00 m 236632.49 m	8299606.46 m 8299708.37 m 8299791.90 m 8299818.00 m 8299854.00 m 8299889.00 m 8299965.03 m 8300035.00 m 8300110.31 m 8299993.00 m 8299916.50 m 8299786.79 m 8299872.32 m 8299836.73 m 8299760.00 m 8300076.00 m 8300166.00 m 8299882.82 m	ZN 2 ZN 2 ZN 2 ZN 2 ZN 2 ZN 2 ZN 2 ZN 2 ZN 2 ZN 2 Área interna – Estac. Área interna – Estac. Área interna – Estac. Área interna – Estac. Área interna – Port. 2 CVP ZN 2 CVP ZN 2

O espaçamento da área verde se inicia a partir da área do estacionamento do restaurante, local que deve ser registrado como ponto de concentração para o caso de **evacuação emergencial**.

#### Zona Núcleo –Área de Uso Controlado - / Acessível - ZN.3.2-AUC-AC (3.2)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

É aquela constituída por áreas naturais ou alteradas pelo homem. Ali estão instaladas a maior parte das benfeitorias do parque e a ocupação e adensamento são eventualmente indicados.

O ambiente é mantido o mais próximo possível do natural, podendo, no entanto, conter: vias de acesso ao público, áreas de estacionamento de meios de transporte, áreas de recepção, atendimento e socorro ao público (pesquisadores, educandos e educadores, ecoturistas, brigadistas e socorristas, prestadores de serviços em geral) com o menor impacto aceitável.

Coordenadas das Áreas de Uso Controlado – Acessível - ZN-3.2.AUC-AC

ÁREA CATEGORIZADA		COORDENADA a Oeste	COORDENADA ao Norte	OBSERVAÇÕES Área Limitrofe	
ZN -3.2	ZN-3.2-AUC-AC	Área Acessível	236834.06 m 236778.19 m 236765.00 m 236748.31 m 236746.70 m 236785.94 m 236866.78 m 236899.72 m 236915.59 m 236865.36 m 236770.66 m 236724.04 m 236663.56 m 236629.70 m 236604.20 m 236591.66 m 236534.78 m 236527.44 m 236497.00 m	8300509.32 m 8300460.58 m 8300349.00 m 8300261.76 m 8300172.32 m 8300124.97 m 8299965.04 m 8299900.32 m 8299835.74 m 8299807.57 m 8299799.25 m 8299769.82 m 8299717.18 m 8299660.27 m 8299608.08 m 8299538.00 m 8299514.63 m 8299493.88 m 8299484.00 m	ZN 3.1 ZN 3.1
<b>Norte – Sul, Central e Cachoeira</b>					

O objetivo geral do manejo nesta parte é o de facilitar a educação ambiental, o lazer, a recreação em harmonia com o meio e atividades ecoturísticas pois, se trata da área interna de uma Unidade de Conservação de **Proteção Integral**.

Aspectos referentes a qualquer indício de poluição sonora, atmosférica, hídrica e contaminação em geral devem nortear as preocupações com a preservação desta zona assim como as medidas mitigadoras cabíveis.





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

HF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

### ANEXO III

#### Cinturão Verde de Proteção (CVP)

Seguindo algumas indicações e com o intuito de criar mecanismos de proteção ou minimização de impactos no Parque Natural Municipal Itiquira, foi concebida também além das Zonas Núcleo e de Amortecimento, uma área intermediária denominada para efeitos deste de **Cinturão Verde de Proteção – CVP**.

Trata-se de uma faixa de terra contínua, prolongamento da área do Parque Natural Municipal Itiquira em todas as suas faces e que circunda a poligonal deste acompanhando seu formato. É uma faixa de 300 metros de largura, variando para aproximadamente 240 metros próximo a Portaria 1 sobre a GO 524<sup>2</sup> e logo a seguir retomando a largura inicial de 300 metros, considerada para efeitos deste de área especial de interesse ambiental, com vegetação exuberante e predominantemente nativa de Cerrado acompanhada de espécies de Mata Atlântica, com alto grau de adensamento vegetal. Esta faixa desempenhará o papel de corredor de segurança e de monitoramento ambiental.

Esta parte deverá estar imune ao corte de árvores e arbustos quaisquer que sejam as espécies, sem permissão de supressão, de caça, coleta ou extração de qualquer um dos recursos contidos em seu interior. Em termos futuros, com a consolidação das parcerias público-privada com os proprietários do entorno esta faixa poderá conter vias de acesso intercaladas em quaisquer de suas faces, após os estudos adequados e requeridos.

Com base na poligonal do Parque Municipal apresentada no memorial descritivo e planta da área do Parque devidamente georreferenciada, repassada pela Prefeitura Municipal / Superintendência de Assuntos Fundiários e Secretaria Municipal de Turismo como documento oficial (Anexo I), pesquisou-se junto as imagens satélites 2013 do Google Earth e Google Earth Pro e visitação *in loco* constatando-se não existir outras edificações além de

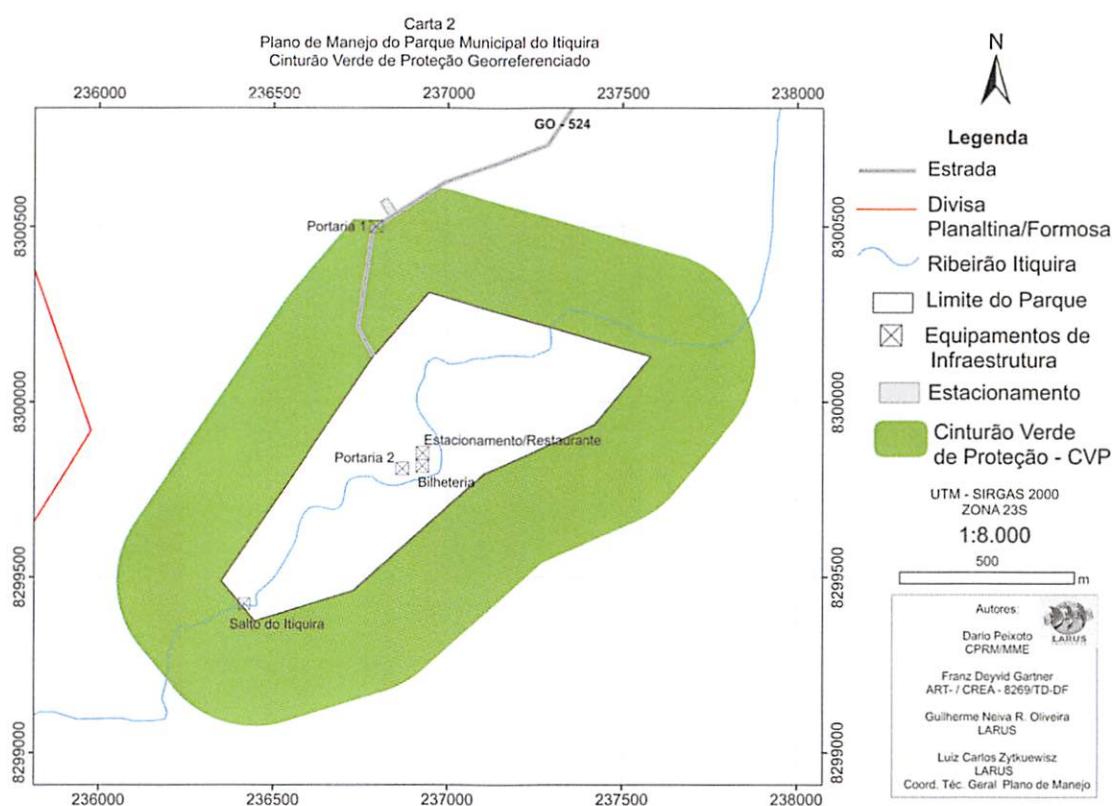
<sup>2</sup> Nesta parte as coordenadas de referência são P<sub>1,1</sub> – 236727,93 m e 8300521,92 m; P<sub>1,2</sub> – 236830,78 m e 8300516,06 m; P<sub>1,3</sub> – 236861,15 m e 8300533,98 m, incorporando a Portaria 1 no CVP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

uma estrutura em alvenaria com dois portões funcionando como entrada e saída, utilizado como portaria principal do Parque - Portaria 1, área por onde passa a GO 524, portaria esta a ser incorporada ao CVP ficando sob os auspícios da Gestão do Parque Natural Municipal Itiquira.

Nas demais áreas deste cinturão em toda sua extensão não há nenhuma outra edificação e assim deverá permanecer. Na sequência deste apresenta-se a configuração gráfica da área do CVP (Carta 2) bem como as coordenadas respectivas apresentadas na sequência.



Cabe ressalvar aqui que, a definição desta área localizada em terras de domínio privado, já conta com a anuência do proprietário detentor de 96% da área que circunda o Parque Municipal (área limítrofe). O mencionado proprietário que já atua no segmento de recreação, lazer e turismo, garante que a preservação e a conservação das aludidas áreas localizadas na Zona Núcleo e na Zona de Amortecimento e mais este Cinturão Verde de Proteção - CVP só irão corroborar com o intento deste em contribuir com a preservação do Parque e a conservação da área do entorno, esta última na sua maior parte, área de sua propriedade.



## ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

## Coordenadas das Áreas do CVP - Cinturão Verde de Proteção

ÁREA CATEGORIZADA	COORDENADA a Oeste	COORDENADA ao Norte	OBSERVAÇÕES	
ZA - CVP	ZA.CVP	Área	Área Limítrofe	
	236546.00 m	8300308.00 m	ZA 2	ZA 4.3
	236310.00 m	8299961.00 m	ZA 2	
Cinturão Verde de Proteção	236056.00 m	8299553.00 m	ZA 2	
	236078.00 m	8299366.00 m	ZA 2	
	236318.00 m	8299104.00 m	ZA 2	
	236501.00 m	8299084.00 m	ZA 2	
	236870.00 m	8299204.00 m	ZA 2	
	237271.00 m	8299536.00 m	ZA 2	
	237566.00 m	8299669.00 m	ZA 2	ZA 3
	237856.00 m	8300007.00 m	ZA 3	
	237843.00 m	8300273.00 m	ZA 3	
	237740.00 m	8300379.00 m	ZA 3	
	237558.00 m	8300447.00 m	ZA 3	ZA 4.3
	237380.00 m	8300497.00 m	ZA 4.3	
	237097.00 m	8300575.00 m	ZA 4.3	
	236972.00 m	8300610.00 m	ZA 4.3	
	236824.00 m	8300520.00 m	ZA 4.3	
	236730.00 m	8300520.00 m	ZA 4.3	

Todas as áreas referentes ao zoneamento e uso do Parque Natural Municipal Itiquira deverão ser parte integrante do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT do município de Formosa.

Caberá ao Legislativo Municipal gerar instrumento legal para regulamentar esta área, separadamente, pois a mesma além de representar um prolongamento da Zona Núcleo, implica, diretamente, tanto na preservação do Parque como também no acesso a este através da Rodovia Pública GO 524, ali já implantada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

## ANEXO IV

### Zona de Amortecimento (ZA)

No zoneamento do **Parque Natural Municipal do Itiquira**, os dados e estimativas a seguir apresentados encontram-se representados no Sistema UTM<sup>3</sup> referenciadas ao Meridiano Central 45<sup>0</sup> WGr, Zona 23, obtendo-se os cálculos de distâncias, área e perímetro no plano de projeção UTM por meio das ferramentas Google Earth e Google Earth Pro.

As Cartas Topográficas foram elaboradas com programa ArcGIS a partir das coordenadas identificadas em campo e nas imagens satélite.

Partindo-se da poligonal do Parque Municipal e transferindo-a para as imagens satélites iniciou-se o processo de delimitação do Cinturão Verde de Proteção - CVP e, posteriormente, da Zona de Amortecimento - ZA.

As coordenadas utilizadas para a definição perimetral e setorização tanto do Cinturão Verde de Proteção como também da Zona de Amortecimento encontram-se listadas e anexadas neste documento.

Para delimitação da Zona de Amortecimento (ZA) o ponto de partida “Marco 0” ( $M_0$ ) considerado para efeitos deste zoneamento encontra-se localizado no SO da área de interesse, no “ponto de confluência” formado pelo Córrego Vendinha, curso muito próximo a cabeceira do Ribeirão Itiquira e o Córrego Baú, todos localizados à montante do Salto Itiquira, ponto este de coordenadas 233978.00m; 8296630m.

---

<sup>3</sup> O UTM - Universal Transversa de Mercator - é um sistema de coordenadas baseado no plano cartesiano (eixo x,y) e usa o metro (m) como unidade para medir distâncias e determinar a posição de um objeto. Diferentemente das Coordenadas Geográficas (ou Geodésicas), o sistema UTM, não acompanha a curvatura da Terra e por isso seus pares de coordenadas também são chamados de “coordenadas planas”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

Partindo deste “Ponto de Confluência” definido aqui como  $M_0$ , seguindo no sentido horário, à direita, junto a Serra Geral do Paranã percorrendo sobre esse divisor limítrofe do município de Formosa-GO com o município de Planaltina-GO no sentido SO - NO, rumo ao “NO” numa distância estimada de 3,72 km passando pelo ponto de coordenadas 233369,04m; 8300291,89m teremos definido o marco intermediário  $M_0'$  (Marco Eme Zero Linha); no mesmo sentido (NO – NO) há uma distância estimada de 2,58 km junto as coordenadas 233276,82m; 8302867,30m teremos marcado o segundo ponto intermediário definido como  $M_0''$  (Marco Eme Zero Duas Linhas); seguindo ainda rumo ao Norte mantendo o sentido NO – NO, num percurso próximo de 911 metros, junto as coordenadas 233270,53m; 8303782,61m teremos definido o marco  $M_0'''$  (Marco Eme Zero Três Linhas). Deste, seguindo mais à direita no sentido NO – N, numa distância de 1,53 km até a cabeceira do Córrego Taboca na altura da Serra Geral e saindo desta encontrando as coordenadas 234093.00m; 8305063m têm-se definido então o “Marco 1” ( $M_1$ ).

Do Marco 1 ( $M_1$ ) seguindo a configuração e o curso mapeado do Córrego Taboca até aproximadamente 500 metros antes de encontrar a GO 440 atual GO 116, na altura da Fazenda Santa Bárbara, rumo “NO – N”, nas coordenadas 236750,90m; 8306502,11m, numa distância linear estimada de 3,44 km (três mil e quatrocentos e quarenta metros), constituindo o “Marco 2” ( $M_2$ ).

Deste  $M_2$ , sempre no sentido horário, por uma linha de configuração próxima a uma paralela a linha formada pela GO 116, a uma distância de 500 (quinhentos) metros à direita da GO 116 no sentido “N – NE/SE”, numa extensão linear estimada de 9,25 km (nove mil e duzentos e cinquenta metros) passando pelas coordenadas (a) 237458,30m e 8305878,13m; (b) 238609,83m e 8304685,98m; (c) 241289,49m e 8302396,00m; e também pelas coordenadas 241519,00m e 8302185,00m e, ainda, partindo desta última coordenada em uma linha reta até a altura da intersecção do Córrego Conceição com a GO 116, nas coordenadas 243724.92m; 8300402,93m, formando o “Marco 3” ( $M_3$ ).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

O afastamento proposto aqui de 500 metros à direita adotando-se como referencial a GO 116 se justifica ou se faz necessário visto a continuação desta rodovia no sentido Vão do Paraná (e até mesmo Santa Leocádia) e a previsão de duplicação da mesma. Trata-se de uma área marginal à GO 116, com parcela significativa de ocupação e de desmatamento. A recuperação desta parte não é indicada devido as faixas de reserva técnica do DNIT e correspondente estadual exigido pela legislação vigente, devido ao fluxo de veículos na própria rodovia, devido a ocupação territorial as suas margens, fazendas e a implantação de assentamentos humanos na região a menos de 30 (trinta) quilômetros da mencionada rodovia.

Seguindo a partir do M<sub>3</sub> para a direita junto ao contra fluxo do Córrego Conceição e percorrendo por este em seu formato original até a cabeceira deste, rumo ao “S” nas coordenadas 240975m; 8295325m registrando-se o “Marco 4” (M<sub>4</sub>).

Continuando deste marco M<sub>4</sub> mais à direita ainda no rumo “S – SO” até a cabeceira do Córrego Cipó, numa curta extensão de 2,47 km (dois mil e quatrocentos e setenta metros) nas coordenadas 238858m; 8296622m fixando-se o “Marco 5” (M<sub>5</sub>).

Do M<sub>5</sub> seguindo rumo a “SO” até a cabeceira do Ribeirão das Brancas, inserindo este (Ribeirão das Brancas) na sua totalidade dentro da Zona de Amortecimento, numa distância próxima dos 2,99 km (dois mil e novecentos e noventa metros), junto ao ponto de coordenadas 236873.00m; 8293022m definindo o “Marco 6” (M<sub>6</sub>).

Deste ponto M<sub>6</sub>, traçando-se uma linha reta à direita de extensão próxima dos 4 km (quatro mil metros) até o ponto de coordenadas 233126m; 8293021m em que este se encontra inserido, situado próximo a cabeceira do Córrego Vendinha, rumo “SO – SO<sub>acima</sub>”, ainda no sentido horário, demarcando o “Marco 7” (M<sub>7</sub>).

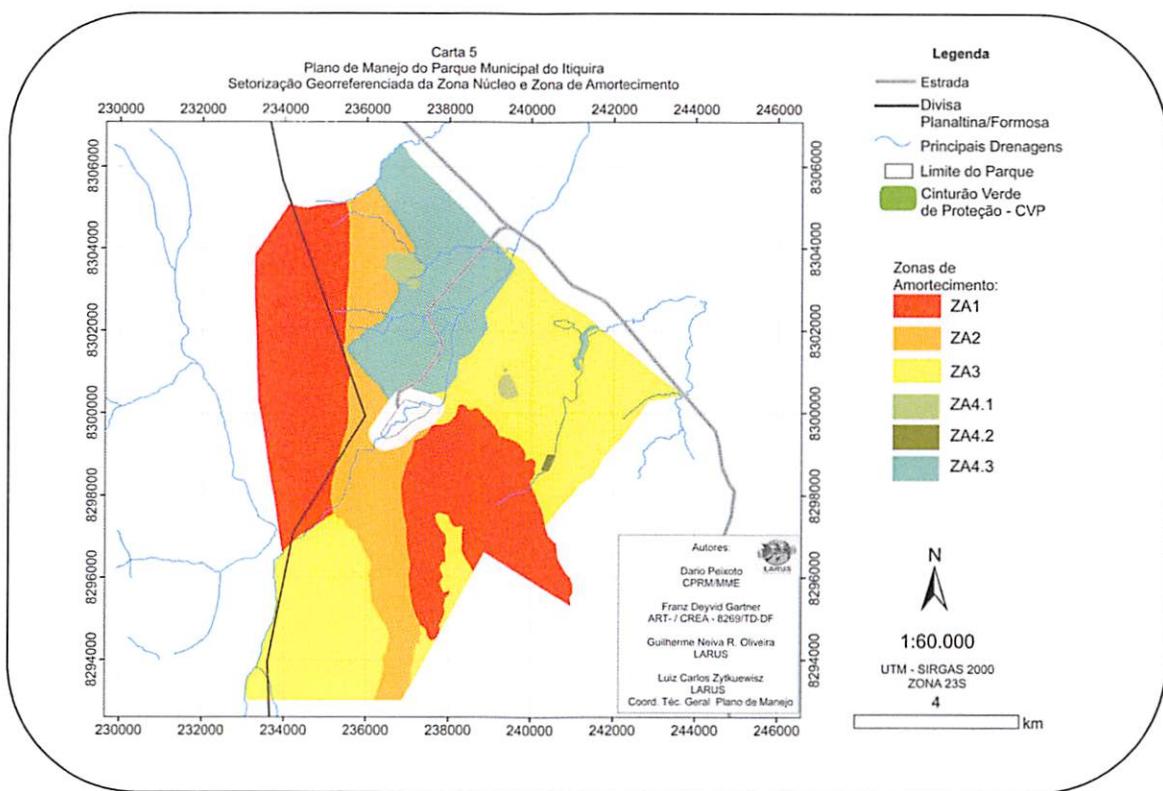
Seguindo do M<sub>7</sub> pelo Córrego Vendinha e sobre ele em sua configuração física, à direita, rumo “SO – NO” até se encontrar com o “ponto de confluência” onde se situa o “Marco 0” de coordenadas 233126.00m; 8293021.00m, consolidando-se assim a configuração poligonal definitiva da Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal Itiquira conforme se demonstra na Carta 5.



## ESTADO DE GOIÁS

18

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.



A Zona de Amortecimento – ZA, consiste na área do entorno da Unidade de Conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a Unidade conforme a Lei do SNUC.

Com suas características consideradas e adequadas ao “uso sustentável” esta área apresenta além das três categorizações similares as definidas para a Zona Núcleo, uma quarta categoria (ou condição) entendida com efeitos como “Área de Uso Especial”.

As áreas de uso especial foram tratadas de acordo com suas especificidades e seus usos atuais, como também, em relação a projeção para uso futuro baseado nas declarações dos proprietários de áreas do entorno – limítrofes e não-limítrofes.

Obviamente que, por consequência, tiveram seus usos atribuídos em conformidade com os critérios de proteção, legalidade e funcionalidade, buscando-se sempre minimizar “conflitos

HJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

socioambientais de interesse” e garantir sua finalidade maior em relação a Unidade de Conservação – Parque Natural Municipal Itiquira ficando assim setorizada.

## **GRUPO - ZA.1.APR**

### **ZONA DE AMORTECIMENTO – ÁREA PROTEGIDA – ZA.1.APR**

Por área protegida da Zona de Amortecimento (ZA.1.APR) entende-se como sendo aquela onde o acesso e o uso são inexistentes, a área é totalmente dedicada à proteção integral dos recursos nela inseridos e na preservação da vida humana, devendo ficar permanentemente desocupada, representando área de Risco Potencial e a área necessariamente protegida.

Inclui-se nesta área, toda a área definida na **Carta de Risco** e apresentada no item 3.2 do Plano de Manejo do parque, área de coloração vermelha, denominada **R4 – Risco Muito Alto (ou Risco Potencial)**, situada no entorno do Parque Municipal. A área vermelha compõe a **área de mais alto risco** relacionado com a área, fonte para quedas de blocos.

Está definida entre as cotas 800 e 855 metros, e engloba a quebra de relevo que forma a cachoeira além de boa parte dos paredões íngremes e, coincide com as declividades mais altas do Parque.

Estas áreas extrapolam os limites do Parque avançando para a Zona de Amortecimento e, assim como as áreas da Zona Núcleo estas devem estar demarcadas com sinalização e devem ficar permanentemente desocupadas.

Esta é a área onde a fauna, a flora e os demais elementos se encontram mais preservados, ou seja, onde o estado de conservação da natureza permanece a mais preservada possível, não se tolerando quaisquer alterações humanas.



## ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

Esta representa a **área de mais alto grau de preservação**. Pode funcionar como matriz de repovoamento de outras áreas ou zonas onde já são permitidas atividades humanas regulamentadas. Esta zona é dedicada à proteção integral de ecossistemas, dos recursos genéticos, de fiscalização e ao monitoramento ambiental mesmo que em áreas circundantes e de domínio privado. O objetivo básico do manejo é a preservação, garantindo a evolução natural e a contenção dos danos ambientais típicos das atividades humanas em busca do crescimento e do desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Coordenadas das Áreas Protegidas - ZA-1.APR – (SE – S)

ZÁ - 1	ÁREA CATEGORIZADA	COORDENADA a Oeste	COORDENADA ao Norte	OBSERVAÇÕES Área Limítrofe
	ZÁ.1-APR	238001.03 m	8299771.66 m	ZÁ 3
	"SE – S"	238147.39 m	8299921.37 m	ZÁ 3
	Área PROTEGIDA	238222.34 m	8300185.21 m	ZÁ 3
		238350.85 m	8300207.65 m	ZÁ 3
		238510.00 m	8300072.00 m	ZÁ 3
	"Sudeste – Sul"	238723.78 m	8300106.96 m	ZÁ 3
		239447.20 m	8299387.73 m	ZÁ 3
		239724.67 m	8299240.20 m	ZÁ 3
		239863.80 m	8299046.60 m	ZÁ 3
		239874.74 m	8298863.20 m	ZÁ 3
		240026.19 m	8298914.82 m	ZÁ 3
		240106.89 m	8298822.89 m	ZÁ 3
		240119.31 m	8298741.00 m	ZÁ 3
		240094.08 m	8298541.23 m	ZÁ 3
		239972.48 m	8298323.14 m	ZÁ 3
		240350.60 m	8297264.73 m	ZÁ 3
		240619.81 m	8296819.03 m	Límite ZÁ
		241012.57 m	8295855.81 m	Límite ZÁ
		240975.00 m	8295325.00 m	= M4
		238858.00 m	8296622.00 m	= M5
		238596.02 m	8296158.04 m	ZÁ 3
		237788.39 m	8297569.04 m	ZÁ 3
		237950.00 m	8296839.00 m	ZÁ 3
		237906.28 m	8296379.36 m	ZÁ 3
		237861.12 m	8296061.32 m	ZÁ 3
		237888.08 m	8295650.39 m	ZÁ 3
		238037.35 m	8295661.98 m	ZÁ 3
		237893.00 m	8295296.00 m	ZÁ 3
		237896.64 m	8295102.51 m	ZÁ 3
		238205.90 m	8300900.41 m	ZÁ 3
		237926.21 m	8300530.37 m	ZÁ 3
		238522.38 m	8301423.59 m	ZÁ 3
		238962,73 m	8302057,62 m	ZÁ 3
		238875,10 m	8302440,47 m	ZÁ 3
		239620,93 m	8303538,87 m	ZÁ 3
		237753.00 m	8299713.00 m	ZÁ 3
		237594.00 m	8299688.00 m	ZÁ 3



## ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

## Coordenadas das Áreas Protegidas - ZA-1.APR – (SO – N)

ÁREA CATEGORIZADA		COORDENADA a Oeste	COORDENADA ao Norte	OBSERVAÇÕES Área Limítrofe
ZA - 1	ZA.1.APR	Área	233978,00 m	8296630,00 m = M0
		“SO – N”	233369,04 m	= M0'
		PROTEGIDA	233276,82 m	= M0''
			233270,53 m	= M0'''
			234093,00 m	= M1
“Sudoeste – Norte”		235470,00 m	8305113,00 m	ZA 2
		235578,97 m	8304557,74 m	ZA 2
		235465,67 m	8301743,37 m	ZA 2
		235429,47 m	8301634,95 m	ZA 2
		235436,33 m	8301417,43 m	ZA 2
		235468,98 m	8301296,42 m	ZA 2
		235602,08 m	8301110,00 m	ZA 2
		235562,45 m	8299980,89 m	ZA 2
		235543,15 m	8299655,03 m	ZA 2
		235125,44 m	8297966,04 m	ZA 2
		235193,66 m	8297562,41 m	ZA 2   ZA 3
		234465,04 m	8297062,37 m	ZA 3

## GRUPO - ZA.2.AUR

## ZONA DE AMORTECIMENTO – ÁREA DE USO RESTRITIVO – ZA.2.AUR

É aquela onde a flora e a fauna se encontram **mais preservada** ou onde tenha ocorrido **pequena ou mínima intervenção humana**. Esta área deve se situar entre partes da Zona Núcleo – ZN (ZN.1.APR, ZN2.AUR e ZN3.AUC) e partes da ZA.1.APR e as posteriores áreas de uso controlado e de uso especial identificadas a seguir, respectivamente sob o código ZA.3.AUC e ZA.4.AUE, devendo possuir **características de transição** entre estas. Inclui-se nesta faixa de área também a área que representa **risco a vida humana**. Esta área consiste nas porções consideradas de Alto Risco geológico e, presumivelmente, com Baixo Impacto.

Esta parte da área da Zona de Amortecimento, definida na **Carta de Risco** e apresentada no item 3.2 do Plano de Manejo do parque, área de coloração amarelada denominada **R3 – Risco**



## ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Alto e a de coloração alaranjada denominada **R2 – Risco Médio**, que correspondem ao risco geológico de alto e médio graus como os próprios nomes assim as caracterizam.

A área R3 – Risco Alto (cor amarela) se relaciona com as possíveis movimentações de depósitos sedimentares inconsolidados (deslizamentos planares), encontrando-se definida entre as cotas 728 e 800 metros e suas declividades são ultrapassadas apenas pelas áreas vermelhas.

A área R2 – Risco Médio (cor laranja) encontra-se definida junto as cotas acima de 855 metros e, suas declividades são ultrapassadas apenas pelas áreas vermelhas. Neste compartimento a maior atenção deve ser focada sobre os locais onde estão instaladas as drenagens perenes que desembocam no Ribeirão Itiquira, pois ali estão os depósitos mais espessos. Estas áreas nesta Zona, também devem ficar permanentemente desocupadas.

É a área no entorno do Parque, portanto de domínio privado, área sem intervenção humana ou onde tenha ocorrido pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna ou fenômenos naturais de valor científico.

Deve, principalmente, possuir características de transição entre a Zona de Amortecimento – Área Protegida (ZA.1.APR) e a área da Zona de Amortecimento - Área de Uso Controlado (ZA.3.AUC) a ser detalhada na sequência deste.

O objetivo geral do manejo nesta área é a preservação do ambiente natural ainda existente por todo o entorno do Parque e, ao mesmo tempo, facilitar as atividades de pesquisa científica e educação ambiental em consonância com os interesses dos proprietários dessas áreas, permitindo-se inclusive nesta parte da Zona de Amortecimento recreação de baixo impacto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

## Coordenadas das Áreas de Uso Restritivo - ZA-2.AUR (Centro Sul)

ÁREA CATEGORIZADA	COORDENADA a Oeste	COORDENADA ao Norte	OBSERVAÇÕES
ZÁ - 2	ZÁ.2-AUR	Área Uso Restritivo	Área Limitrofe
	235192.68 m	8297559.51 m	ZÁ 3
	235233.85 m	8297540.14 m	ZÁ 3
	235256.98 m	8297490.93 m	ZÁ 3
Parte Centro - Sul	235345.20 m	8297425.68 m	ZÁ 3
	235432.69 m	8297431.20 m	ZÁ 3
	235558.12 m	8297229.11 m	ZÁ 3
	235886.93 m	8296834.69 m	ZÁ 3
	236121.22 m	8296297.58 m	ZÁ 3
	236053.85 m	8296042.10 m	ZÁ 3
	236141.50 m	8295387.10 m	ZÁ 3
	236520.74 m	8294768.20 m	ZÁ 3
	236567.63 m	8294560.55 m	ZÁ 3
	236488.06 m	8294184.53 m	ZÁ 3
	236416.53 m	8294079.13 m	ZÁ 3
	236416.00 m	8294079.00 m	ZÁ 3
	236222.39 m	8293024.28 m	ZÁ 3
	235125.00 m	8297966.00 m	ZÁ 1
	235246.97 m	8298668.29 m	ZÁ 1
	235373.13 m	8299163.08 m	ZÁ 1
	237176.00 m	8299339.00 m	ZÁ 1
	236901.00 m	8298519.00 m	ZÁ 1
	236975.00 m	8297275.00 m	ZÁ 1
	237049.00 m	8295970.00 m	ZÁ 1
	237331.00 m	8294834.00 m	ZÁ 3
	236873.00 m	8293022.00 m	ZÁ 1
	237099.37 m	8293419.62 m	Limite ZÁ
	237098.70 m	8293788.07 m	ZÁ 3
	237321.92 m	8294386.78 m	ZÁ 3
	237331.00 m	8294834.00 m	ZÁ 3
	237566.69 m	8299669.83 m	CVP
	237271.91 m	8299536.36 m	CVP
	236870.17 m	8299204.52 m	CVP
	236501.87 m	8299084.58 m	CVP
	236318.29 m	8299104.42 m	CVP
	236078.38 m	8299366.91 m	CVP
	236056.79 m	8299553.25 m	CVP
	236310.64 m	8299961.61 m	CVP
	236546.81 m	8300308.36 m	CVP
			ZÁ 4.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Coordenadas das Áreas de Uso Restritivo - ZA-2.AUR (Centro Norte)

ÁREA CATEGORIZADA		COORDENADA a Oeste	COORDENADA ao Norte	OBSERVAÇÕES
ZÁ - 2	ZA.2-AUR	Área Uso Restritivo		Área Limítrofe
		235246.00 m	8298668.00 m	ZÁ 1
		235373.00 m	8299163.00 m	ZÁ 1
		235470.00 m	8305113.00 m	ZÁ 1
	Parte Centro - Norte		235578.97 m	8304557.74 m
			235465.67 m	8301743.37 m
			235429.47 m	8301634.95 m
			235436.33 m	8301417.43 m
			235468.98 m	8301296.42 m
			235602.08 m	8301110.00 m
			235562.45 m	8299980.89 m
			235543.15 m	8299655.03 m
			235125.44 m	8297966.04 m
			235193.66 m	8297562.41 m
			234465.04 m	8297062.37 m
			235470.00 m	8305113.00 m
			235578.97 m	8304557.74 m
			236157.17 m	8305560.10 m
			237131.62 m	8304065.39 m
			236399.00 m	8305193.00 m
			236781.00 m	8304628.00 m
			237136.00 m	8304065.00 m
			237162.55 m	8303849.34 m
			236907.31 m	236907.31 m
			236808.03 m	8303928.32 m
			236439.04 m	8303835.29 m
			236451.25 m	8303641.96 m
			236404.71 m	8303490.77 m
			236532.58 m	8303374.10 m
			236688.30 m	8303188.51 m
			236774.00 m	8303002.00 m
			236367.00 m	8302221.00 m
			235896.52 m	8301969.38 m
			235534.55 m	8301617.90 m
			235495.91 m	8301526.19 m
			235993.23 m	8300933.13 m
			236546.00 m	8300308.00 m
			236310.00 m	8299961.00 m
			236056.00 m	8299553.00 m
			236078.00 m	8299366.00 m
			236318.00 m	8299104.00 m

GRUPO - ZA.3.AUC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**ZONA DE AMORTECIMENTO – ÁREA DE USO CONTROLADO – ZA.3.AUC**

Esta área caracteriza-se pelas porções necessárias à administração, manutenção, serviços e demais atividades humanas realizadas no **entorno** do Parque Municipal do Itiquira, inserida na Zona de Amortecimento. Trata-se dos locais que poderão abranger equipamentos e obras para gastronomia, oficinas, estacionamentos, piscinas, lagos naturais e artificiais e outros equipamentos funcionais de lazer e de recreação. Nela poderão existir também atividades como agricultura doméstica e produção de mudas nativas em escala artesanal além de outras similares.

São destinadas também ao uso público por pesquisadores, visitantes e outros. Estas áreas serão escolhidas, selecionadas e **controladas** de forma a não conflitarem com seu caráter natural e devem localizar-se tendo como preocupações o risco geológico e a compatibilização com as porções onde se situam ilhas, corredores, APPs dentre outros.

Estas áreas, sempre que possível, devem localizar-se **próximo a periferia da Zona de Amortecimento**, com vias de acesso preferencialmente nas bordas de conjuntos de flora e fauna.

O objetivo geral do manejo nesta parte é o de facilitar, **com monitoramento**, a educação ambiental, o lazer e a recreação em harmonia com o meio pois se trata de uma área entremeada e de conexão/transição com as áreas protegidas, as áreas de uso restritivo e as áreas de uso especial.

Assim, o manejo nestas áreas é a manutenção de um ambiente natural com o mínimo de impacto humano. Preocupar-se-á principalmente, com o mais **reduzido impacto** com a implantação das estruturas de recreação e de lazer, com os efeitos das obras, com os efeitos da visitação e com os efeitos resultantes das demais intervenções humanas no ambiente natural contido nesta parte da Zona de Amortecimento.



## ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Portanto, constitui-se em sua maior parte por áreas naturais, podendo apresentar algumas alterações humanas, entendida como uma transição entre a Área de Uso Restritivo (ZA.2.AUR) e a própria Área de Uso Controlado (ZN.3.AUC) até os limites do Cinturão Verde de Proteção – CVP também situado na Zona de Amortecimento (ZA) em área que circunda o Parque Municipal. Compreende inclusive, as áreas de acesso ao público, para fins de pesquisa, educativos, recreativos e ecoturísticos.

Nesta parte da área da Zona de Amortecimento, definida na **Carta de Risco** e apresentada no item 3.2 do Plano de Manejo, área de coloração verde, denominada **R1 – Risco Baixo**.

A **área verde** compõe o baixo grau de risco e inclui as cotas mais baixas do Parque Natural Municipal, abaixo de 680 metros. Entretanto, em relação ao risco geológico, mesmo nesta área deve ser dada atenção por ela ser considerada uma área de atingimento para qualquer movimento de massa ou queda de blocos, principalmente no prolongamento (e estreitamento) da área verde em direção ao poço da taça localizado ao pé da Cachoeira Itiquira conforme Carta de Risco constante no Plano de Manejo.

O ambiente deverá ser mantido o mais próximo possível do natural, podendo, no entanto, conter: vias de acesso ao público, áreas de estacionamento de meios de transporte, áreas de recepção, atendimento e socorro ao público (pesquisadores, educandos e educadores, ecoturistas, brigadistas e socorristas, prestadores de serviços em geral) com o menor impacto aceitável.

Outro intento nesta área é o de deter ainda mais a degradação dos recursos e estimular a restauração de áreas, além da adoção de medidas mitigadoras cabíveis. Aspectos referentes a quaisquer indícios de poluição sonora, atmosférica, hídrica e do solo assim como a contaminação de uma forma geral, devem atuar como elemento norteador de preocupações com a preservação desta parte de zona de uso controlado de baixo impacto.

**Coordenadas das Áreas de Uso Controlado - ZA-3.AUC (Leste)**

ÁREA CATEGORIZADA		COORDENADA a Oeste	COORDENADA ao Norte	OBSERVAÇÕES Área Limítrofe
ZA - 3	ZA.3-AUC “NE – SE”	Área Uso Controlado	237837.90 m 237881.94 m 237857.14 m 237792.73 m	8300283.68 m 8300095.33 m 8300015.85 m 8299907.55 m
				CVP CVP CVP CVP



## ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Leste	237594.12 m	8299688.01 m	CVP	ZA 1
	237560.90 m	8300445.33 m	ZA 4	CVP
	239212.41 m	8304083.57 m		ZA 4
	237558.82 m	8300447.85 m		CVP
	238001.03 m	8299771.66 m		ZA 1
	238147.39 m	8299921.37 m		ZA 1
	238222.34 m	8300185.21 m		ZA 1
	238350.85 m	8300207.65 m		ZA 1
	238510.00 m	8300072.00 m		ZA 1
	238723.78 m	8300106.96 m		ZA 1
	239447.20 m	8299387.73 m		ZA 1
	239724.67 m	8299240.20 m		ZA 1
	239863.80 m	8299046.60 m		ZA 1
	239874.74 m	8298863.20 m		ZA 1
	240026.19 m	8298914.82 m		ZA 1
	240106.89 m	8298822.89 m		ZA 1
	240119.31 m	8298741.00 m		ZA 1
	240094.08 m	8298541.23 m		ZA 1
	239972.48 m	8298323.14 m		ZA 1
	240350.60 m	8297264.73 m		ZA 1
	243724.92 m	8300402,93 m	= M3	
	242532.70 m	8301347.15 m		Limite ZA
	241841.82 m	8301925.04 m		Limite ZA
	241298.52 m	8302388.01 m		Limite ZA
	240639.57 m	8302773.36 m		Limite ZA
	240183.41 m	8303242.12 m		Limite ZA
	239815.02 m	8303703.23 m		Limite ZA
	239637.86 m	8303813.23 m		Limite ZA



## ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

O espaçamento da área verde se inicia a partir da área do estacionamento do restaurante do Parque Municipal em sua Zona Núcleo e se estende para além da sua Zona de Amortecimento. O estacionamento do restaurante do Parque Municipal deve ser registrado como ponto central de concentração para o caso de **evacuação emergencial**.

Para estas áreas deverá ser orientado a remoção de espécies exóticas nela introduzidas e a restauração deverá ser natural ou naturalmente induzida para a possível regeneração dos ecossistemas originais.



## ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

## Coordenadas das Áreas de Uso Controlado - ZA-3.AUC (Sul 01)

ÁREA CATEGORIZADA		COORDENADA a Oeste	COORDENADA ao Norte	OBSERVAÇÕES	
ZÁ - 3	ZA.3-AUC “SE – S”	Área Uso Controlado		Zá 1	Zá 1
Sul-01		237792.59 m	8294686.08 m		
		237800.28 m	8294768.79 m	Zá 1	
		237772.99 m	8294826.21 m	Zá 1	
		237812.92 m	8294899.87 m	Zá 1	
		237894.20 m	8295097.03 m	Zá 1	
		237911.48 m	8295209.93 m	Zá 1	
		237889.15 m	8295296.84 m	Zá 1	
		237926.33 m	8295496.15 m	Zá 1	
		238024.53 m	8295623.88 m	Zá 1	
		238034.09 m	8295661.88 m	Zá 1	
		238013.65 m	8295689.41 m	Zá 1	
		237921.47 m	8295648.72 m	Zá 1	
		237880.14 m	8295655.57 m	Zá 1	
		237785.14 m	8295884.09 m	Zá 1	
		237872.67 m	8296007.63 m	Zá 1	
		237809.25 m	8296161.53 m	Zá 1	
		237788.47 m	8296248.27 m	Zá 1	
		237861.08 m	8296375.87 m	Zá 1	
		237915.98 m	8296374.94 m	Zá 1	
		237929.41 m	8296417.96 m	Zá 1	
		237900.49 m	8296727.33 m	Zá 1	
		237947.12 m	8296833.02 m	Zá 1	
		237900.72 m	8297082.97 m	Zá 1	
		237828.84 m	8297134.85 m	Zá 1	
		237673.54 m	8297514.83 m	Zá 1	
		237763.57 m	8297584.78 m	Zá 1	
		237971.80 m	8297525.55 m	Zá 1	
		238116.87 m	8297255.59 m	Zá 1	
		238195.77 m	8297229.78 m	Zá 1	
		238310.21 m	8297252.71 m	Zá 1	
		238339.81 m	8297211.86 m	Zá 1	
		238311.03 m	8296642.20 m	Zá 1	
		238594.00 m	8296153.00 m	Zá 1	Limite ZA
		238352.10 m	8295690.92 m		Limite ZA
		238137.39 m	8295315.93 m		Limite ZA
		237953.86 m	8294983.67 m		Limite ZA



## ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

## Coordenadas das Áreas de Uso Controlado - ZA-3.AUC (Sul 02)

ÁREA CATEGORIZADA		COORDENADA a Oeste	COORDENADA ao Norte	OBSERVAÇÕES Área Limítrofe
ZA - 3	ZA.3-AUC	Área	237704.00 m	8294529.00 m
		“SE – S”	237570.63 m	8294286.74 m
		Uso Controlado	237403.82 m	8293984.46 m
			237260.33 m	8293721.53 m
			237191.15 m	8293596.57 m
			237094.87 m	8293421.44 m
			237087.86 m	8293459.81 m
		Sul-02	237108.20 m	8293512.13 m
			237116.75 m	8293680.18 m
			237102.41 m	8293707.09 m
			237099.28 m	8293789.99 m
			237156.52 m	8293925.06 m
			237198.29 m	8294307.10 m
			237242.83 m	8294398.24 m
			237322.85 m	8294385.49 m
			237307.82 m	8294536.33 m
			237345.37 m	8294584.24 m
			237319.00 m	8294798.12 m
			237332.66 m	8294832.13 m
			237422.72 m	8294783.61 m
			237466.14 m	8294689.10 m
			237487.61 m	8294581.68 m
			237586.45 m	8294464.68 m
			237620.42 m	8294471.83 m
			237676.45 m	8294504.37 m



## ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**Coordenadas das Áreas de Uso Controlado - ZA-3.AUC (Sudoeste)**

ÁREA CATEGORIZADA		COORDENADA a Oeste	COORDENADA ao Norte	OBSERVAÇÕES
ZA - 3	ZA.3-AUC “S – SO”	Área Uso Controlado		Área Limítrofe
		233126.00 m	8293021.00 m	= M7
		233047.83 m	8293294.26 m	Límite ZA
		233103.36 m	8293565.64 m	Límite ZA
		233515.15 m	8294467.99 m	Límite ZA
Sudoeste		233757.13 m	8296232.07 m	Límite ZA
		233780.93 m	8296369.23 m	Límite ZA
		233978.00 m	8296630.00 m	= M0
		234237.21 m	8296882.99 m	Límite ZA
		234407.95 m	8297051.72 m	ZA 1
		234729.15 m	8297220.72 m	ZA 1
		234753.29 m	8297256.26 m	ZA 1
		235026.82 m	8297467.87 m	ZA 1
		235134.56 m	8297518.51 m	ZA 1
		235192.68 m	8297559.51 m	ZA 1
		235233.85 m	8297540.14 m	ZA 2
		235256.98 m	8297490.93 m	ZA 2
		235345.20 m	8297425.68 m	ZA 2
		235432.69 m	8297431.20 m	ZA 2
		235558.12 m	8297229.11 m	ZA 2
		235886.93 m	8296834.69 m	ZA 2
		236121.22 m	8296297.58 m	ZA 2
		236053.85 m	8296042.10 m	ZA 2
		236141.50 m	8295387.10 m	ZA 2
		236520.74 m	8294768.20 m	ZA 2
		236567.63 m	8294560.55 m	ZA 2
		236488.06 m	8294184.53 m	ZA 2
		236416.53 m	8294079.13 m	ZA 2
		236416.00 m	8294079.00 m	ZA 2
		236222.39 m	8293024.28 m	Límite ZA
		235186.01 m	8293024.02 m	Límite ZA
		234150.23 m	8293032.31 m	Límite ZA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

## **GRUPO - ZA.4.AUE**

### **ZONA DE AMORTECIMENTO – ÁREA DE USO ESPECIAL – ZA.4.AUE**

Embora as atividades humanas desenvolvidas nesta área tenham que atender as prerrogativas da legislação e normatização de uso, ou seja, todas aquelas atividades utilizadoras de recursos naturais<sup>4</sup>, considerou-se esta categoria como sendo de baixo impacto por razões tais como se encontrarem desmatadas, com estradas, com edificações agrícolas, com edificações habitacionais e de lazer (chácaras) ou com projetos para construção ou ainda, com evidências científicas em sítios específicos ainda por estudar e assim por diante.

Esta parte da Zona de Amortecimento, representa no seu conjunto as áreas que apresentam baixo risco de acordo com a Carta de Risco Geológico. Em relação aos impactos presumíveis, estas partes da área denominadas de Uso Especial apresentam três níveis de uso de baixo impacto: recuperação (nível 1), histórico-cultural (nível 2) e habitação, lazer e turismo (nível 3).

Obviamente que, esta categoria deverá ser assim entendida desde que atendidas as condições expressas neste instrumento, no Plano de Manejo do parque, na legislação de ordenamento territorial do município, nas normas de ocupação do espaço rural e na legislação (e licenciamento) ambiental pertinente.

Esta parte da Zona de Amortecimento consiste portanto, num conjunto de áreas que já se encontram consolidadas ou em condições específicas de uso atual ou de projeção de uso, conforme as sondagens efetuadas. São áreas consideravelmente antropizadas, de usos diversificados que requerem relativa contenção a título de “capacidade de suporte” independente deste parâmetro ser ou não o mais fidedigno indicativo de contenção para a preservação do Parque Municipal.

### **Zona de Amortecimento – Área de Uso Especial – Baixo Risco e Baixo Impacto**

<sup>4</sup>A SECIMA apresenta em seu Manual de Licenciamento Ambiental um conjunto de instrumentos do tipo AIA, EIA/RIMA, RCA, PCA, PRAD, MCL, DVA, PBE, MCE, DCE, LAS, LP, LI, LF, LAS e outros)



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

A **área verde** aqui compõe o mais baixo grau de risco e inclui as cotas mais baixas do Parque, abaixo de 680 metros e, outras partes de 680 à 728 metros.. Ali estão instaladas a maior parte das benfeitorias implantadas no entorno do Parque e a ocupação e adensamento são eventualmente indicados. Entretanto, mesmo nesta área deve ser dada atenção por ela ser considerada uma área de atingimento para qualquer movimento de massa ou queda de blocos, principalmente no prolongamento (e estreitamento) da área verde em direção ao poço da taça de acordo com a Carta de Riscos do Plano de Manejo do parque. O espaçamento da área verde se inicia a partir da área do estacionamento do restaurante, local que deve ser registrado como ponto de concentração para o caso de evacuação emergencial.

Insere-se também nesta categoria as áreas que comprovem a presença de amostras de remanescentes do patrimônio histórico-cultural ou arqueopaleontológico (paleobotânica, paleobiologia, paleoecologia, bioestatística, paleozoologia e outros). Em alguns casos, por indícios, estas áreas da mesma forma devem receber tratamento especial no que tange aos ecossistemas e ao patrimônio acima mencionado

Estas áreas, conforme o caso, podem ser tratadas como Áreas de Recuperação, Áreas Histórico Culturais, e também, em outras situações como se observa nas imagens, podem ser tratadas com usos destinados a Habitação, Lazer e Turismo. As partes desta zona que se encontram identificadas neste instrumento é permitido o uso público para pesquisas científicas, educação ambiental e atividades ecoturísticas e até o turismo sustentável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**ZA – Área de Uso Especial –Nível 1 – Recuperação - ZA.4.1-AUE-Recup**

Estas partes compreendem as áreas consideravelmente antropizadas, áreas provisórias que, uma vez restauradas, poderão ser incorporada novamente a uma das zonas permanentes. As espécies exóticas introduzidas nestas áreas deverão ser removidas e a restauração deverá ser natural ou naturalmente induzida. O objetivo geral de manejo aqui é o de deter a degradação.

**Coordenadas das Áreas de Uso Especial – ZA-4-AUE (Parte Norte)  
categoria Recuperação - ZA-4.1 – AUE – Recup**

ÁREA CATEGORIZADA		COORDENADA a Oeste	COORDENADA ao Norte	OBSERVAÇÕES	
ZÁ - 4	ZÁ.4.1-AUE-Recup	Área Uso Especial		Área Limítrofe	
Parte Norte	Recuperação	237162.55 m	8303849.34 m	ZÁ 2	
		236907.31 m	236907.31 m	ZÁ 2	
		236808.03 m	8303928.32 m	ZÁ 2	
		236439.04 m	8303835.29 m	ZÁ 2	
		236451.25 m	8303641.96 m	ZÁ 2	
		236404.71 m	8303490.77 m	ZÁ 2	
		236532.58 m	8303374.10 m	ZÁ 2	
		236688.30 m	8303188.51 m	ZÁ 2 ZÁ 4.3	
		236956.36 m	8303165.61 m	ZÁ 4.3	
		237021.84 m	8303095.84 m	ZÁ 4.3	
		237029.49 m	8303025.74 m	ZÁ 4.3	
		237105.25 m	8302971.04 m	ZÁ 4.3	
		237267.44 m	8303063.22 m	ZÁ 4.3	
		237300.75 m	8303138.86 m	ZÁ 4.3	
		237243.79 m	8303223.69 m	ZÁ 4.3	
		237161.53 m	8303279.16 m	ZÁ 4.3	
		237346.38 m	8303390.11 m	ZÁ 4.3	
		237388.67 m	8303577.25 m	ZÁ 4.3	
		237323.81 m	8303713.38 m	ZÁ 4.3	
		237162.00 m	8303849.00 m	ZÁ 4.3	
		237093.66 m	8303901.45 m	ZÁ 2	
		236937.74 m	8303856.96 m	ZÁ 2	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**Coordenadas das Áreas de Uso Especial – ZA-4-AUE (Parte Centro Leste)  
categoria Recuperação - ZA-4.1 – AUE – Recup**

ÁREA CATEGORIZADA		COORDENADA a Oeste	COORDENADA ao Norte	OBSERVAÇÕES Área Limítrofe	
Z A - 4	Z A .4.1-AUE-Recup	Área Uso Especial	239738.96 m 239603.38 m 239476.00 m 239245.92 m 239181.14 m 239182.49 m 239254.00 m 239317.42 m 239355.44 m 239406.02 m 239447.97 m 239425.43 m 239367.81 m 239324.38 m 239443.70 m 239515.89 m 239588.53 m 239668.89 m 239708.47 m	8300455.83 m 8300344.94 m 8300295.00 m 8300426.35 m 8300586.72 m 8300716.70 m 8300856.37 m 8301042.39 m 8301108.63 m 8301101.10 m 8301085.89 m 8301013.07 m 8300985.17 m 8301014.77 m 8300954.35 m 8300938.11 m 8300835.57 m 8300622.01 m 8300537.13 m	Z A 3 Z A 3
Parte Centro Leste					

**ZA – Área de Uso Especial –Nível 2 – Histórico-Cultural - ZA.4.2-AUE-HCult**

É aquela onde são encontradas amostras do patrimônio histórico-cultural ou arqueopaleontológico, que deverão ser preservadas, estudadas, restauradas e interpretadas para o público, servindo à pesquisa, à educação ambiental e ao uso científico. O objetivo geral do manejo aqui é o de proteger sítios históricos ou arqueológicos, em harmonia com o meio ambiente.

Em relação ao Parque Municipal, neste caso, comprehende principalmente a parte do entorno em que se encontra instalado o Empreendimento Citates junto as Cachoeiras do Indaiá e, mais especificamente na área onde se encontrava instalada a “Água Mineral Indaiá” (lá desativada), local junto ou próximo as coordenadas 2302347,67 m; 8296526,00 m e, também, junto a Fazenda Cipó nas imediações do Córrego Cipó próximo a extensão deste em lugar ainda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

incerto, uma cápsula de metal com documentos históricos deixados pela Missão Cruls por volta de fins do século XIX.

O objetivo geral de manejo aqui é o vinculado a estudos e pesquisas, a educação ambiental e ao uso científico. Em caso de comprovação da existência desse patrimônio as amostras encontradas devem ser preservadas, estudadas, restauradas e interpretadas para o público.

**Coordenadas das Áreas de Uso Especial  
categoria Histórico-Cultural - ZA-4.2 – AUE – HCult**

ÁREA CATEGORIZADA	COORDENADA a Oeste	COORDENADA ao Norte	OBSERVAÇÕES Área Limítrofe
ZA - 4      ZA.4.2      Área Uso Especial	240430.00 m 240302.00 m 240424.00 m 240580.00 m	8298948.00 m 8298628.00 m 8298619.00 m 8298939.00 m	ZA 3 ZA 3 ZA 3 ZA 3
Parte da Missão Cruls			
Parte das Águas do Indaiá	2302347,67 m 235487.00 m 235825.00 m 235686.00 m 235377.00 m	8296526,00 m 8298481.00 m 8298309.00 m 8298013.00 m 8298119.00 m	ZA 2 ZA 2 ZA 2 ZA 2 ZA 2
Histórico-Cultural			

**ZA – Área de Uso Especial – Nível 3 – Habitação, Lazer e Turismo – ZA.4.3-AUE-HLTur**

Esta área compreende a área verde localizada no entorno do Parque Municipal em sua Zona de Amortecimento – ZA. A **área verde** conforme já foi comentado anteriormente, compõe o mais baixo grau de risco e inclui as cotas mais baixas do Parque, abaixo de 728 metros. Ali estão instaladas a maior parte das edificações, benfeitorias e a ocupação e adensamento são indicados. Entretanto, mesmo nesta área deve ser dada atenção por ela ser considerada uma área de atingimento para qualquer movimento de massa ou queda de blocos, conforme já ocorreu por volta de 2004 quando a Agropecuária Manibú construiu uma barragem junto ao Córrego Baú e por ação antrópica ou natural (não se tem informação concreta) a mesma foi rompida, desmoronando e carreando resíduos para além da área do Parque e de seu entorno. O evento causou danos ambientais e econômicos à área e aos proprietários das terras circundantes, o que resultou em multa aplicada pelo judiciário de mais de milhão de reais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

Iniciando-se a partir da área do estacionamento do restaurante, ponto de concentração para o caso de evacuação emergencial., esta área se estende além da Zona Núcleo, ultrapassa a Cinturão Verde de Proteção – CVP e alcança partes da Zona de Amortecimento conforme delimitação representada nas imagens satélite.

Estas áreas, conforme o caso, podem ser tratadas como áreas de lazer, áreas para edificações habitacionais, recreativas e/ou turísticas. Nas partes desta zona que se encontram identificadas neste instrumento é permitido o uso público para pesquisas científicas, educação ambiental e atividades ecoturísticas e até o turismo sustentável.

Os empreendimentos indicados para estas áreas são aqueles considerados ecologicamente corretos e deverão ser tratados como empreendimentos verdes. Tais empreendimentos devem estar em conformidade e adequados as demais áreas inseridas na Zona de Amortecimento, respeitando limites, acessos e atividades inerentes a cada qual.

Estas áreas podem conter equipamentos recreativos e turísticos privados destinados tanto ao público residente quanto ao público visitante (ecoturístico ou turístico), como também educador (e educandos) e pesquisador.

Estas áreas podem conter centro de visitantes, orquidários, borboletários e outros espaços demonstrativos para Educação Ambiental, museus, como também, salão de festas, salas de jogos de mesa, chalés, e serviços (refeitório, cinema, sauna, piscinas, garagens, churrasqueiras e outros), todos componentes da infraestrutura necessária para atender ao receptivo turístico, ao público escolar e educandos, e, visitantes em geral. O objetivo do manejo aqui é o de facilitar a recreação intensiva e o lazer, a educação ambiental e outras atividades em harmonia com o meio.

Não serão permitidas nestas áreas da Zona de Amortecimento (ZA) as atividades em escala mesmo que agrícolas, pecuaristas ou granjeiras. Serão admitidas porém não indicadas tais atividades, desde que consideradas domésticas e artesanais ou de pequeno porte e que, comprovadamente, não representem impacto social, ambiental e/ou sanitário.



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Deverá ser dado prazo de até 5 (cinco) anos para as atividades agropecuaristas e granjeiras com produção em escala já implantadas na área a se realocarem em outras áreas do município indicadas e apropriadas para tais atividades, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento territorial – PDOT.

As atividades empresariais, edificações e obras que surgirem na área, deverão representar preferencialmente, atividades não impactantes e/ou até atividades de baixo impacto.

Tais empreendimentos (atividades, edificações e equipamentos), deverão ter o grau de impacto socioambiental constatado por instrumentos técnicos como EIA/RIMA e similares além de outros exigidos por Lei Federal, Estadual e Municipal, independente do grau de impacto presumível, do porte e tipologia das obras e do volume de atividades, para efeitos desta Lei. Serão documentos e instrumentos obrigatórios para a implantação de qualquer empreendimento nesta parte da Zona de Amortecimento, uma vez que este Plano de Manejo não reúne elementos suficientes para a definição e mensuração dos impactos efetivos.

Ressalva-se que, as edificações de qualquer formato ou empreendimentos implantados nesta área deverão se referir não apenas a construção da “obra de utilidade” como também deverão abordar os aspectos panorâmicos, paisagísticos, sanitários, ambientais, recreativos e, turísticos quando for o caso, conforme sugestão do Ministério Público de Goiás.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI N.º 029/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**Coordenadas das Áreas de Uso Especial  
categoria Habitação, Lazer e Turismo - ZA-4.3 – AUE - HLTur**

ÁREA CATEGORIZADA		COORDENADA a Oeste	COORDENADA ao Norte	OBSERVAÇÕES Área Limítrofe	
ZA - 4	ZA.4.3-AUE-HLTur	Área Uso Especial	238522.38 m 239620.93 m 238875.10 m 238962.73 m 238230.16 m 238205.90 m 237560.90 m 237998.03 m 239212.41 m 236681.51 m 236593.78 m 236312.44 m 236344.65 m 236157.17 m 237131.62 m 237167.06 m 237335.79 m 237385.46 m 237301.61 m 235619.53 m 236727.38 m 237679.00 m 238802.66 m 236728.00 m 236774.00 m 236367.00 m 235896.00 m 235495.00 m 235993.00 m 236546.00 m 238522.00 m 238962.00 m 238875.00 m 239620.00 m 236750.00 m 236777.00 m 236837.00 m 236930.00 m 237056.00 m 238622.00 m	8301423.59 m 8303538.87 m 8302440.47 m 8302057.62 m 8301263.77 m 8300900.41 m 8300445.33 m 8300513.36 m 8304083.57 m 8306435.23 m 8306318.76 m 8305982.74 m 8306094.22 m 8305560.10 m 8304065.39 m 8303840.01 m 8303689.93 m 8303548.33 m 8303348.39 m 8301695.19 m 8300513.62 m 8305608.00 m 8304448.00 m 8300520.00 m 8303002.00 m 8302221.00 m 8301969.00 m 8301526.00 m 8300933.00 m 8300308.00 m 8301423.00 m 8302057.00 m 8302440.00 m 8303538.00 m 8306502.00 m 8306531.00 m 8306541.00 m 8306430.00 m 8306226.00 m 8304667.00 m	ZA 3 ZA 3 ZA 3 ZA 3 ZA 3 ZA 3 ZA 3 ZA 3 ZA 3 Limite ZA Limite ZA Limite ZA Limite ZA Limite ZA ZA 2 ZA 2 ZA 2 Limite ZA ZA 4.1 ZA 4.1 ZA 2 CVP ZN 3.1 Limite ZA Limite ZA Limite ZA ZA 2 ZA 2 ZA 2 ZA 2 ZA 2 ZA 2 ZA 3 ZA 3 ZA 3 ZA 3 = M2 Limite ZA Limite ZA Limite ZA Limite ZA Limite ZA

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL